

Votorantim, 20 de dezembro de 2023.

ANEXO III - PROPOSTA DE PREÇO

1. INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Nome: Instituto dos Filhos misericordiosos da Cruz		Código CIE:
Logradouro: Avenida Santos Antônio 150-CA		Bairro: Barra Funda- Votorantim
CEP: 18114-135	Telefone: (15) 3357-8006 (15) 3326-3836	Email: instituto@ifmc.org.br Web Site: www.ifmc.org.br
CNPJ:07.452.800\0001-92		
Data da Fundação (de acordo com o Estatuto): 29/05/2005		
Data e número da última ata registrada no Cartório: 31/07/2019		
Lei de Utilidade Pública Municipal: 29/08/2007 nº 1.940, com publicação no Jornal do Município, edição 476 de 31/08/2007		

2 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL:

Nome: Jailton Tavares de Melo		
Endereço Residencial: [REDACTED]		Bairro: [REDACTED]
CEP: [REDACTED]	Telefone: [REDACTED]	E-mail: [REDACTED]
RG: [REDACTED].706 [REDACTED]	CPF: [REDACTED]521.914-[REDACTED]	
Cargo: Diretor-Presidente		

2. OBJETO DA PARCERIA

Implemento de ação conjunta entre a Secretaria Municipal de Educação - SEDU e o IFMC - Instituto dos Filhos Misericordiosos da Cruz, para a administração, gestão e execução das atividades e serviços de educação, com previsão de atendimento de 239 crianças na Educação Infantil (0 a 3 anos de idade), em Prédio Municipal do Centro de Educação Infantil - CRECHE PARQUE SÃO BENTO, localizado a Rua Alcino de Oliveira Rocha S/N, - Parque São Bento, Sorocaba SP, em conformidade com as Diretrizes Pedagógicas do Município de Sorocaba e o Plano de Trabalho. Atendendo em período integral as turmas de Berçário, Creche I, Creche II, Creche III, encaminhadas pela Secretaria de Educação, através do Cadastro Municipal Único.



3. VALOR DA PROPOSTA

CUSTO FIXO		
1. PESSOAL	MÊS	ANO
1.1 ORDENADOS	R\$ 79.971,62	R\$ 959.659,48
1.2 ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 42.147,01	R\$ 505.764,14
1.3 TRANSPORTE	R\$ 7.444,80	R\$ 89.337,60
1.4 ALIMENTAÇÃO/CESTA	R\$ 8.783,20	R\$ 105.398,40
1.5 AUXÍLIO SAÚDE E SEGURO DE VIDA	R\$ 284,00	R\$ 3.408,00
TOTAL	R\$ 138.630,64	R\$ 1.663.567,62

CUSTO VARIÁVEL		
	MÊS	ANO
2. RH (6)	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
3. MATERIA DE CONSUMO	R\$ 3.100,00	R\$ 37.200,00
4. SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 3.270,00	R\$ 39.240,00
5. LOCAÇÕES DIVERSA	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
6. UTILIDADES PÚBLICAS	R\$ 2.124,46	R\$ 25.493,52
7. COMBUSTÍVEL	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
8. OUTRAS DESPESAS	R\$ 230,00	R\$ 2.760,00
9. BENS E MATERIAIS PERMANENTES	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
TOTAL	R\$ 13.324,46	R\$ 159.893,52

CUSTO TOTAL			
	MENSAL	12 MESES	24 MESES
TOTAL	R\$ 151.955,09	R\$ 1.823.461,14	R\$ 3.646.922,28

4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Vide preenchimento do Anexo IV - Planilha Orçamentária.



5. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

NATUREZA DA DESPESA	PREVISÃO DO VALOR DA DESPESA (R\$)		PREVISÃO ANUAL DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS (R\$)	
	MENSAL	ANUAL	ENTIDADE	PREFEITURA
Recursos humanos (5) (salários e ordenados, INSS, PIS, férias, 13º, FGTS, dissídio coletivo, vale transporte, vale alimentação, etc.)	R\$ 138.630,64	R\$ 1.663.567,62	0%	100%
Recursos humanos (6) (serviços RPA/nota)	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00	0%	100%
Material de Consumo (materiais de	R\$ 3.100,00	R\$ 37.200,00	0%	100%
Serviços de terceiros (manutenção predial, manutenção de equipamentos, serviços de contabilidade, etc)	R\$ 3.270,00	R\$ 39.240,00	0%	100%
Locação diversas (locação de equipamentos, etc)	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00	0%	100%
Utilidades públicas (energia elétrica, água, telefone, internet)	R\$ 2.124,46	R\$ 25.493,52	0%	100%
Combustível	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00	0%	100%
Outras despesas	R\$ 230,00	R\$ 2.760,00	0%	100%
Bens e materiais permanentes	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00	0%	100%
TOTAL	R\$ 151.955,09	R\$ 1.823.461,14	0%	100%

Importante: Observar que a coluna origem dos recursos – Prefeitura – representa as despesas que serão apresentadas nas Prestações de Contas em 2024.

As despesas que não estiverem aqui previstas, não poderão ser apresentadas nas Prestações de Contas 2024.

(*) A somatória desta coluna não deve ultrapassar o valor previsto do repasse anual dos recursos.



6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS 01 R\$ 151.955,09	MÊS 02 R\$ 151.955,09	MÊS 03 R\$ 151.955,09
MÊS 04 R\$ 151.955,09	MÊS 05 R\$ 151.955,09	MÊS 06 R\$ 151.955,09
MÊS 07 R\$ 151.955,09	MÊS 08 R\$ 151.955,09	MÊS 09 R\$ 151.955,09
MÊS 10 R\$ 151.955,09	MÊS 11 R\$ 151.955,09	MÊS 12 R\$ 151.955,09
MÊS 13 R\$ 151.955,09	MÊS 14 R\$ 151.955,09	MÊS 15 R\$ 151.955,09
MÊS 16 R\$ 151.955,09	MÊS 17 R\$ 151.955,09	MÊS 18 R\$ 151.955,09
MÊS 19 R\$ 151.955,09	MÊS 20 R\$ 151.955,09	MÊS 21 R\$ 151.955,09
MÊS 22 R\$ 151.955,09	MÊS 23 R\$ 151.955,09	MÊS 24 R\$ 151.955,09

7. PREVISÃO DE RECEITAS E ESTIMATIVAS DE DESPESAS

PREVISÃO DE RECEITAS	MENSAL	GLOBAL
	R\$ 151.955,09	R\$ 1.823.461,14

ESTIMATIVAS DE DESPESAS	MENSAL	GLOBAL
	R\$ 151.955,09	R\$ 1.823.461,14

Atenciosamente,



Jailton Tavares de Melo
Diretor-Presidente

IFMC - Instituto dos Filhos Misericordiosos da Cruz
Jailton Tavares de Melo
Diretor-Presidente

CRECHE PARQUE SAO BENTO

DESPESAS OPERACIONAIS	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Total Previsto
1. RECURSOS HUMANOS (I) - Subtotal	R\$ 138.630,63	R\$ 138.630,63	R\$ 138.630,63	R\$ 138.630,63	R\$ 138.630,63	R\$ 138.630,63	R\$ 138.630,63	R\$ 138.630,63	R\$ 138.630,63	R\$ 138.630,63	R\$ 138.630,63	R\$ 138.630,63	R\$ 1.663.567,62
1.1. Salário	R\$ 79.971,62	R\$ 79.971,62	R\$ 79.971,62	R\$ 79.971,62	R\$ 79.971,62	R\$ 79.971,62	R\$ 79.971,62	R\$ 79.971,62	R\$ 79.971,62	R\$ 79.971,62	R\$ 79.971,62	R\$ 79.971,62	R\$ 959.859,44
1.2. Provisão Mensal	R\$ 42.147,01	R\$ 42.147,01	R\$ 42.147,01	R\$ 42.147,01	R\$ 42.147,01	R\$ 42.147,01	R\$ 42.147,01	R\$ 42.147,01	R\$ 42.147,01	R\$ 42.147,01	R\$ 42.147,01	R\$ 42.147,01	R\$ 505.764,12
1.2.1. Provisão 13º (1/12)	R\$ 6.864,30	R\$ 6.864,30	R\$ 6.864,30	R\$ 6.864,30	R\$ 6.864,30	R\$ 6.864,30	R\$ 6.864,30	R\$ 6.864,30	R\$ 6.864,30	R\$ 6.864,30	R\$ 6.864,30	R\$ 6.864,30	R\$ 79.971,60
1.2.2. Provisão 1/3 Férias	R\$ 2.221,43	R\$ 2.221,43	R\$ 2.221,43	R\$ 2.221,43	R\$ 2.221,43	R\$ 2.221,43	R\$ 2.221,43	R\$ 2.221,43	R\$ 2.221,43	R\$ 2.221,43	R\$ 2.221,43	R\$ 2.221,43	R\$ 26.657,16
1.2.3. FGTS (8%)	R\$ 6.397,73	R\$ 6.397,73	R\$ 6.397,73	R\$ 6.397,73	R\$ 6.397,73	R\$ 6.397,73	R\$ 6.397,73	R\$ 6.397,73	R\$ 6.397,73	R\$ 6.397,73	R\$ 6.397,73	R\$ 6.397,73	R\$ 76.772,76
1.2.4. FGTS (8% FÉRIAS + 13º)	R\$ 710,86	R\$ 710,86	R\$ 710,86	R\$ 710,86	R\$ 710,86	R\$ 710,86	R\$ 710,86	R\$ 710,86	R\$ 710,86	R\$ 710,86	R\$ 710,86	R\$ 710,86	R\$ 8.530,32
1.2.5. FGTS (40%)	R\$ 2.843,44	R\$ 2.843,44	R\$ 2.843,44	R\$ 2.843,44	R\$ 2.843,44	R\$ 2.843,44	R\$ 2.843,44	R\$ 2.843,44	R\$ 2.843,44	R\$ 2.843,44	R\$ 2.843,44	R\$ 2.843,44	R\$ 34.121,26
1.2.6. PREV. PATRONAL (20% + 2% RISCO DE ATIVIDADE)	R\$ 17.593,78	R\$ 17.593,78	R\$ 17.593,78	R\$ 17.593,78	R\$ 17.593,78	R\$ 17.593,78	R\$ 17.593,78	R\$ 17.593,78	R\$ 17.593,78	R\$ 17.593,78	R\$ 17.593,78	R\$ 17.593,78	R\$ 211.125,12
1.2.7. FPAS (6,6%)	R\$ 4.636,35	R\$ 4.636,35	R\$ 4.636,35	R\$ 4.636,35	R\$ 4.636,35	R\$ 4.636,35	R\$ 4.636,35	R\$ 4.636,35	R\$ 4.636,35	R\$ 4.636,35	R\$ 4.636,35	R\$ 4.636,35	R\$ 55.668,20
1.2.8. PIS (1% MÊS)	R\$ 799,72	R\$ 799,72	R\$ 799,72	R\$ 799,72	R\$ 799,72	R\$ 799,72	R\$ 799,72	R\$ 799,72	R\$ 799,72	R\$ 799,72	R\$ 799,72	R\$ 799,72	R\$ 9.596,64
1.2.9. Abono conforme convenção coletiva sindical	R\$ 277,42	R\$ 277,42	R\$ 277,42	R\$ 277,42	R\$ 277,42	R\$ 277,42	R\$ 277,42	R\$ 277,42	R\$ 277,42	R\$ 277,42	R\$ 277,42	R\$ 277,42	R\$ 3.328,04
1.4. Benefícios	R\$ 16.512,00	R\$ 16.512,00	R\$ 16.512,00	R\$ 16.512,00	R\$ 16.512,00	R\$ 16.512,00	R\$ 16.512,00	R\$ 16.512,00	R\$ 16.512,00	R\$ 16.512,00	R\$ 16.512,00	R\$ 16.512,00	R\$ 199.144,00
1.4.1. Vale Transporte	R\$ 7.444,80	R\$ 7.444,80	R\$ 7.444,80	R\$ 7.444,80	R\$ 7.444,80	R\$ 7.444,80	R\$ 7.444,80	R\$ 7.444,80	R\$ 7.444,80	R\$ 7.444,80	R\$ 7.444,80	R\$ 7.444,80	R\$ 89.337,60
1.4.2. Vale Alimentação	R\$ 8.783,20	R\$ 8.783,20	R\$ 8.783,20	R\$ 8.783,20	R\$ 8.783,20	R\$ 8.783,20	R\$ 8.783,20	R\$ 8.783,20	R\$ 8.783,20	R\$ 8.783,20	R\$ 8.783,20	R\$ 8.783,20	R\$ 105.300,40
1.4.3. AUXÍLIO SAÚDE	R\$ 180,00	R\$ 180,00	R\$ 180,00	R\$ 180,00	R\$ 180,00	R\$ 180,00	R\$ 180,00	R\$ 180,00	R\$ 180,00	R\$ 180,00	R\$ 180,00	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00
1.4.4. SEGURO DE VIDA	R\$ 104,00	R\$ 104,00	R\$ 104,00	R\$ 104,00	R\$ 104,00	R\$ 104,00	R\$ 104,00	R\$ 104,00	R\$ 104,00	R\$ 104,00	R\$ 104,00	R\$ 104,00	R\$ 1.248,00
2. RECURSOS HUMANOS (II) - Subtotal	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
2.1. Serviços (RPA/NOTA)	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
3. MATERIAIS DE CONSUMO - Subtotal	R\$ 3.100,00	R\$ 3.100,00	R\$ 3.100,00	R\$ 3.100,00	R\$ 3.100,00	R\$ 3.100,00	R\$ 3.100,00	R\$ 3.100,00	R\$ 3.100,00	R\$ 3.100,00	R\$ 3.100,00	R\$ 3.100,00	R\$ 37.200,00
3.1. Materiais de Expediente	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
3.1.2. Materiais Pedagógicos	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
3.1.3. Materiais para pequenos reparos/manutenção	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
3.1.4. Materiais de limpeza e higiene	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
4. SERVIÇOS DE TERCEIROS - Subtotal	R\$ 3.270,00	R\$ 3.270,00	R\$ 3.270,00	R\$ 3.270,00	R\$ 3.270,00	R\$ 3.270,00	R\$ 3.270,00	R\$ 3.270,00	R\$ 3.270,00	R\$ 3.270,00	R\$ 3.270,00	R\$ 3.270,00	R\$ 39.240,00
4.1. Manutenção predial	R\$ 1.320,00	R\$ 1.320,00	R\$ 1.320,00	R\$ 1.320,00	R\$ 1.320,00	R\$ 1.320,00	R\$ 1.320,00	R\$ 1.320,00	R\$ 1.320,00	R\$ 1.320,00	R\$ 1.320,00	R\$ 1.320,00	R\$ 15.840,00
4.1.2. Manutenção de equipamentos	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
4.1.3. Serviços de contabilidade	R\$ 1.450,00	R\$ 1.450,00	R\$ 1.450,00	R\$ 1.450,00	R\$ 1.450,00	R\$ 1.450,00	R\$ 1.450,00	R\$ 1.450,00	R\$ 1.450,00	R\$ 1.450,00	R\$ 1.450,00	R\$ 1.450,00	R\$ 17.400,00
4.1.4. Exames médicos Admisionais/ Dorrisionais	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
5. LOCAÇÕES DIVERSAS - Subtotal	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
5.1. Locação de equipamentos	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
5.1.2. Outros:													
6. UTILIDADES PÚBLICAS - Subtotal	R\$ 2.124,46	R\$ 2.124,46	R\$ 2.124,46	R\$ 2.124,46	R\$ 2.124,46	R\$ 2.124,46	R\$ 2.124,46	R\$ 2.124,46	R\$ 2.124,46	R\$ 2.124,46	R\$ 2.124,46	R\$ 2.124,46	R\$ 25.493,52
6.1. Energia Elétrica destinado ao uso do Projeto	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
6.1.2. Água destinado ao uso do Projeto	R\$ 724,46	R\$ 724,46	R\$ 724,46	R\$ 724,46	R\$ 724,46	R\$ 724,46	R\$ 724,46	R\$ 724,46	R\$ 724,46	R\$ 724,46	R\$ 724,46	R\$ 724,46	R\$ 8.683,52
6.1.3. Telefone destinado ao uso do Projeto	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
6.1.4. Internet destinado ao uso do Projeto													
6.1.5. Outros:													
7. COMBUSTÍVEL - Subtotal	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
7.1. Combustível	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
8. OUTRAS DESPESAS - Subtotal	R\$ 230,00	R\$ 230,00	R\$ 230,00	R\$ 230,00	R\$ 230,00	R\$ 230,00	R\$ 230,00	R\$ 230,00	R\$ 230,00	R\$ 230,00	R\$ 230,00	R\$ 230,00	R\$ 2.760,00
8.1. Uniformes	R\$ 230,00	R\$ 230,00	R\$ 230,00	R\$ 230,00	R\$ 230,00	R\$ 230,00	R\$ 230,00	R\$ 230,00	R\$ 230,00	R\$ 230,00	R\$ 230,00	R\$ 230,00	R\$ 2.760,00
9. BENS E MATERIAIS PERMANENTES	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
9.1. Equipamentos, Móveis e Utensílios	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
TOTAL FINAL	151.955,09	151.955,09	151.955,09	151.955,09	151.955,09	151.955,09	151.955,09	151.955,09	151.955,09	151.955,09	151.955,09	151.955,09	R\$ 1.823.461,14

VALOR TOTAL MENSAL R\$ 151.955,09 **CENTO E CINQUENTA E UM MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E NOVE CENTAVOS**
VALOR TOTAL POR 12 MESES R\$ 1.823.461,14 **UM MILHÃO E OTCENTOS E VINTE E TRÊS MIL E QUATROCENTOS E SESENTA E UM REAIS E QUATORZE CENTAVOS**
VALOR TOTAL POR 24 MESES R\$ 3.646.922,28 **TRÊS MILHÕES E SEBENTOS E QUARENTA E SEIS MIL E NOVECENTOS E VINTE E DOIS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS**


Jailton Tavares de Melo
 Diretor - Presidente

**ANEXO VII - DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS AFUNADOS
CRECHE PARQUE SÃO BENTO - 238 ALUNOS**

CUSTO OPERACIONAL FOLHA	QTD FUNCIONARIOS	SALARIO INDIVIDUAL	Dedução salarial	HORA ATIVIDADE PROFESSOR	SALARIO INDIVIDUAL	TOTAL GERAL DE SALARIOS	ABONO CCT	13º (1/12)	1/3 FÉRIAS (1/12)	FGTS (8%)	FGTS (8% FERIAS+13º)	FGTS (40%)	PREV. PATRONAL (20% + 2% RISCO DE ATIVIDADE)	PPAS (5,8%)	PIB (1% MÊS)	TOTAL GERAL ENCARGOS INDIVIDUAL	TOTAL GERAL ENCARGOS	CUSTO MENSAL INDIVIDUAL	CUSTO MENSAL GERAL	TOTAL ANUAL
Diretor Educacional	1	R\$ 3.182,70	R\$ 193,83	R\$ -	R\$ 3.376,53	R\$ 3.376,53	R\$ -	R\$ 281,38	R\$ 93,79	R\$ 270,12	R\$ 30,01	R\$ 120,05	R\$ 742,84	R\$ 195,84	R\$ 33,77	R\$ 1.787,80	R\$ 1.787,80	R\$ 5.144,33	R\$ 5.144,33	R\$ 61.731,91
Coordenador Pedagógico	1	R\$ 2.758,34	R\$ 197,98	R\$ -	R\$ 2.926,32	R\$ 2.926,32	R\$ -	R\$ 243,89	R\$ 81,29	R\$ 234,11	R\$ 26,01	R\$ 104,05	R\$ 643,79	R\$ 169,73	R\$ 29,26	R\$ 1.532,09	R\$ 1.532,09	R\$ 4.458,42	R\$ 4.458,42	R\$ 53.500,99
Professor	10	R\$ 1.890,31	R\$ 101,11	R\$ 89,07	R\$ 1.849,49	R\$ 18.494,94	R\$ 27,74	R\$ 154,12	R\$ 51,37	R\$ 147,89	R\$ 16,44	R\$ 65,78	R\$ 409,89	R\$ 107,47	R\$ 18,49	R\$ 998,06	R\$ 9.980,65	R\$ 2.945,55	R\$ 29.455,49	R\$ 341.465,92
Auxiliar de Classe	23	R\$ 1.808,08	R\$ 97,93	R\$ -	R\$ 1.708,01	R\$ 39.236,29	R\$ -	R\$ 142,17	R\$ 47,39	R\$ 136,49	R\$ 15,16	R\$ 60,68	R\$ 375,32	R\$ 98,95	R\$ 17,06	R\$ 893,19	R\$ 20.543,42	R\$ 2.599,20	R\$ 99.781,70	R\$ 717.390,35
Auxiliar Administrativo	1	R\$ 1.870,91	R\$ 101,76	R\$ -	R\$ 1.772,67	R\$ 1.772,67	R\$ -	R\$ 147,72	R\$ 49,24	R\$ 141,81	R\$ 15,79	R\$ 63,03	R\$ 399,99	R\$ 102,51	R\$ 17,73	R\$ 928,09	R\$ 928,09	R\$ 2.700,78	R\$ 2.700,78	R\$ 32.409,11
Profissional de Apoio	1	R\$ 1.808,08	R\$ 97,93	R\$ -	R\$ 1.708,01	R\$ 1.708,01	R\$ -	R\$ 142,17	R\$ 47,39	R\$ 136,49	R\$ 15,16	R\$ 60,68	R\$ 375,32	R\$ 98,95	R\$ 17,06	R\$ 893,19	R\$ 893,19	R\$ 2.599,20	R\$ 2.599,20	R\$ 31.180,45
Profissional de Limpeza	3	R\$ 1.320,00	R\$ 80,39	R\$ -	R\$ 1.400,39	R\$ 4.201,18	R\$ -	R\$ 116,70	R\$ 38,90	R\$ 112,03	R\$ 12,45	R\$ 49,79	R\$ 308,09	R\$ 81,22	R\$ 14,00	R\$ 733,18	R\$ 2.199,54	R\$ 2.133,57	R\$ 6.400,71	R\$ 78.808,48
Vigia	4	R\$ 1.945,45	R\$ 118,48	R\$ -	R\$ 2.063,93	R\$ 8.255,71	R\$ -	R\$ 171,99	R\$ 57,33	R\$ 165,11	R\$ 18,35	R\$ 73,39	R\$ 454,06	R\$ 119,71	R\$ 20,84	R\$ 1.060,58	R\$ 4.322,32	R\$ 3.144,51	R\$ 12.578,04	R\$ 150.936,42
TOTAL	44	R\$ 15.753,87	R\$ 959,41	R\$ 89,07	R\$ 16.891,35	R\$ 79.971,62	R\$ 27,74	R\$ 1.400,11	R\$ 466,70	R\$ 1.244,11	R\$ 149,35	R\$ 597,39	R\$ 3.695,30	R\$ 974,48	R\$ 168,01	R\$ 8.824,19	R\$ 42.147,01	R\$ 25.925,54	R\$ 122.118,84	R\$ 1.466.423,62

CUSTO OPERACIONAL FOLHA	QTD FUNCIONARIOS	VALE TRANSPORTE		ALIMENTAÇÃO/CESTA		ALUXILIO SAUDE		SEGURO DE VIDA	
		C. INDIVIDUAL	C. GERAL	C. INDIVIDUAL	C. GERAL	C. INDIVIDUAL	CUSTO GERAL	C. INDIVIDUAL	CUSTO GERAL
Diretor Educacional	1	R\$ 189,20	R\$ 189,20	R\$ 145,00	R\$ 145,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Coordenador Pedagógico	1	R\$ 189,20	R\$ 189,20	R\$ 145,00	R\$ 145,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Professor	10	R\$ 189,20	R\$ 1.892,00	R\$ 145,00	R\$ 1.450,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Auxiliar de Classe	23	R\$ 189,20	R\$ 3.891,60	R\$ 145,00	R\$ 3.335,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Auxiliar Administrativo	1	R\$ 189,20	R\$ 189,20	R\$ 145,00	R\$ 145,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Profissional de Apoio	1	R\$ 189,20	R\$ 189,20	R\$ 145,00	R\$ 145,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Profissional de Limpeza	3	R\$ 189,20	R\$ 507,60	R\$ 145,00	R\$ 435,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Vigia	4	R\$ 189,20	R\$ 676,80	R\$ 145,00	R\$ 745,80	R\$ 45,00	R\$ 180,00	R\$ 26,00	R\$ 104,00
TOTAL	44	R\$ 1.353,60	R\$ 7.444,80	R\$ 1.780,80	R\$ 8.783,20	R\$ 45,00	R\$ 180,00	R\$ 26,00	R\$ 104,00

CUSTO FIXO		
	MÊS	ANO
1. PESSOAL		
1.1. ORDENADOS	R\$ 79.971,62	R\$ 959.859,48
1.2. ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 42.147,01	R\$ 505.764,14
1.3. TRANSPORTE	R\$ 7.444,80	R\$ 89.337,60
1.4. ALIMENTAÇÃO/CESTA	R\$ 8.783,20	R\$ 105.398,40
1.5. ALUXILIO SAUDE E SEGURO DE VIDA	R\$ 284,00	R\$ 3.408,00
TOTAL	R\$ 136.630,64	R\$ 1.663.567,62

CUSTO VARIÁVEL		
	MÊS	ANO
2. RH (G)	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
3. MATERIA DE CONSUMO	R\$ 3.100,00	R\$ 37.200,00
4. SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 3.270,00	R\$ 39.240,00
5. LOCAÇÕES DIVERSA	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
6. UTILIDADES PÚBLICAS	R\$ 2.124,48	R\$ 25.493,52
7. COMBUSTÍVEL	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
8. OUTRAS DESPESAS	R\$ 230,00	R\$ 2.760,00
9. BENS E MATERIAIS PERMANENTES	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
TOTAL	R\$ 13.324,48	R\$ 159.893,52

CUSTO TOTAL			
	MENSAL	12 MESES	24 MESES
TOTAL	R\$ 151.955,19	R\$ 1.823.461,14	R\$ 3.646.922,28

Jailton Soares de Melo
Diretor - Presidente



FEEESP



COMUNICADO CONJUNTO Nº 01/2023

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

O SIEEESP, a FEEESP, os SINEPEs Araçatuba, Osasco, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Rio Preto, Santos, São Paulo, Sorocaba e a FEPEESP – Federação dos Professores do Estado de São Paulo, observando o disposto nas Convenções Coletivas de Trabalho dos Professores e Auxiliares de Administração Escolar 2022/2023, divulgam o percentual de reajuste salarial, Piso salarial (Professor e Auxiliar de Administração Escolar) e outras disposições, para o período compreendido entre 1º de março de 2023 e 29 de fevereiro de 2024, aplicáveis nas bases territoriais dos Sindicatos de Professores (SINPRO) de São Paulo, ABC, Campinas e Região, Osasco e Região, Santos e Região, Jacareí, Jundiaí, Valinhos e Vinhedo, Vales, Guapira, Sorocaba e Região, São José do Rio Preto, Jaú, Bauru e Região, Taubaté e Unicidades, além dos Sindicatos de Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino (Professores e Auxiliares de Administração Escolar) de Franca, Lins, Ribeirão Preto, São Carlos, Araçatuba e Região, Ourinhos e Região e Presidente Prudente e Região e o Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de São José do Rio Preto e Região

1) Reajuste salarial em 2023 (Professores e Auxiliares de Administração Escolar): Em 1º de março de 2023, as Escolas deverão reajustar os salários dos Professores e dos Auxiliares de Administração Escolar em 6,09% (seis vírgula zero nove por cento), aplicados sobre os salários devidos em 1º de março de 2022. O percentual de reajuste foi determinado pela média aritmética dos índices inflacionários do período compreendido entre março de 2022 e fevereiro de 2023, apurados pelo IBGE (INPC) e FIPE (IPC).

2) Piso salarial para a categoria dos Professores: Ficam estabelecidos os seguintes valores:

- a) Salário mensal de R\$ 1.660,32, neste valor já incluído DSR, por jornada de 22 horas semanais, conforme cláusula “*Jornada do Professor Mensalista*”, para Professores que lecionam em Escola que ofereça somente cursos de Educação Infantil;
- b) Salário mensal de R\$ 1.855,40, neste valor já incluído o DSR, por jornada de 22 horas semanais conforme cláusula “*Jornada do Professor Mensalista*”, para Professores de Educação Infantil e de Ensino Fundamental até o 5º ano que lecionam nas demais Escolas que ofereçam outros cursos, além de Educação Infantil;
- c) Salário hora-aula de R\$22,00 para Professores que lecionam no Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano ou no período noturno, nos níveis Fundamental e Médio;
- d) Salário hora-aula de R\$24,42 para Professores que lecionam no Ensino Médio;
- e) Salário hora-aula de R\$23,22 para Professores que lecionam em cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores e em cursos de educação profissional técnica de nível médio;
- f) Salário hora-aula de R\$34,09 para Professores que lecionam em cursos pré-vestibulares.


Jaikton Teixeira
Diretor

É importante destacar que:

- I. Aos valores acima definidos deverá ser acrescido o adicional de 5%, relativo à hora-atividade, conforme o que estabelece a norma coletiva;
- II. Para os Professores incluídos nos itens c); d); e); f), acima elencados, a remuneração mensal deverá ser composta conforme o que estabelece a cláusula “*Composição da Remuneração Mensal do Professor*”; e
- III. As Escolas que remunerarem os Professores pelo piso salarial também estarão obrigadas a conceder a Participação nos Lucros ou Resultados ou o Abono Especial, nos termos dos itens 4) e 5) abaixo.

3) Piso salarial para a categoria dos Auxiliares de Administração Escolar: Nos termos do inciso V, artigo 7º da Constituição Federal, fica assegurado o piso salarial de R\$ 1.637,07 (um mil, seiscentos e trinta e sete reais e sete centavos), por jornada de trabalho de 44 horas semanais.


As Escolas que remunerarem os Auxiliares de Administração Escolar pelo piso salarial também estarão obrigadas a conceder a Participação nos Lucros ou Resultados ou o Abono Especial, nos termos dos itens 4) e 5) abaixo.

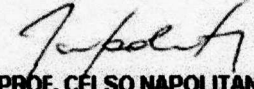
4) Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) ou Abono Especial: Será devido aos Professores e aos Auxiliares de Administração Escolar o pagamento de Abono Especial, ou de Participação nos Lucros ou Resultados (PLR), na forma da Lei 10.101, de 19/12/2000, com as modificações introduzidas pela Lei 12.832, de 20/06/2013, até 15 de outubro de 2023, parcela correspondente a 18% (dezoito por cento) da sua remuneração mensal bruta.

5) Escolas que não pagaram a PLR ou o Abono Especial: Conforme disposto na cláusula “*Participação nos lucros ou resultados ou abono especial*”, as Escolas que deixarem de cumprir o item 4) deste Comunicado, deverão acrescentar 1,5% (um e meio por cento) ao reajuste definido no item 1), a partir de 1º de março de 2023, totalizando o índice de 7,59% (sete vírgula cinquenta e nove por cento) aplicado sobre os salários devidos em 1º de março de 2022.

6) Cesta básica ou vale-alimentação: A Escola poderá substituir a cesta básica por cartão alimentação ou vale-alimentação, cujo valor de face de, no mínimo, R\$121,49 (cento e vinte e um reais e quarenta e nove centavos), não poderá ser inferior ao da cesta básica substituída e deverá ser reajustado no mês de março de 2024, pelo percentual do índice inflacionário apurado pelo INPC do IBGE, no período compreendido entre 1º de março de 2023 e 29 de fevereiro de 2024.

São Paulo, 10 de março de 2023.


PROF. JOSÉ ANTONIO FIGUEIREDO ANTÍORIO
Diretor Tesoureiro do SIEEESP
Presidente da FEEESP
Pres. da Comissão de Tratativas Salariais


PROF. CELSO NAPOLITANO
Presidente da FEPEESP


Jailton Teodoro
Diretor de Assessoria

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP009583/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/10/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR053775/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 10260.202792/2023-42
DATA DO PROTOCOLO: 25/09/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMP.EM TURISMO E HOPITALIDADE DE SOROCABA, CNPJ n. 60.113.008/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEX DA SILVA PEREIRA;

E

SINDICATO DOS CONDOMINIOS DE PR. E EDIF. COM. IND. RES. E MISTOS INTERM.DO EST.DE SAO PAULO, CNPJ n. 03.547.186/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LUIZ BREGAIDA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2023 a 30 de setembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados de condomínios e edifícios residenciais, comerciais e mistos: zeladores, porteiros, vigias, recepcionistas, cabineiros, faxineiros, serventes e outros**, com abrangência territorial em **Águas de Santa Bárbara/SP, Angatuba/SP, Araçoiaba da Serra/SP, Avaré/SP, Botucatu/SP, Capão Bonito/SP, Capela do Alto/SP, Cerquilha/SP, Cesário Lange/SP, Conchas/SP, Coronel Macedo/SP, Guapiara/SP, Ibiúna/SP, Iperó/SP, Iporanga/SP, Itaberá/SP, Itaí/SP, Itapetininga/SP, Itapeva/SP, Itaporanga/SP, Itararé/SP, Itatinga/SP, Laranjal Paulista/SP, Mairinque/SP, Paranapanema/SP, Pardinho/SP, Pereiras/SP, Piedade/SP, Pilar do Sul/SP, Porangaba/SP, Porto Feliz/SP, Ribeirão Branco/SP, Riversul/SP, Salto de Pirapora/SP, Salto/SP, São Manuel/SP, São Miguel Arcanjo/SP, São Roque/SP, Sarapuí/SP, Sorocaba/SP, Tapiraí/SP, Taquaritinga/SP, Taquarituba/SP, Tatuí/SP, Tietê/SP e Votorantim/SP.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - REDINO - REGIME ESPECIAL DE DIREITOS NORMATIVOS**

Com a finalidade de adequar os direitos normativo a Lei 13.467/17 denominada de "Reforma Trabalhista" que entre outras mudanças desatrelou os sindicatos do Estado, fica aprovado o "REDINO" (Regime Especial de Direitos Normativos) para os Condomínios, conforme estabelecido em cada cláusula desta norma coletiva.

Parágrafo Primeiro: A fim de obter este enquadramento diferenciado, deverá ser requerido, o certificado "REDINO" junto ao sindicato patronal, através de requerimento feito em formulário próprio à disposição no "site". O pedido será analisado e informado ao condomínio requerente. A não renovação do "REDINO" nas próximas datas base retorna os direitos automaticamente alterados.

Parágrafo Segundo: Sendo optante do "REDINO" o condomínio poderá realizar:

a) pagamento proporcional pela jornada trabalhada (cláusula 3ª § 3ª);

- b) pagamento proporcional da cesta básica em alguns casos (cláusula 23ª);
- c) concessão do vale transporte em dinheiro sem efeito integrativo no salário (cláusula 24ª);
- d) substituição do vale transporte por vale combustível (cláusula 24ª);
- e) contratação de empresas prestadoras de serviços (cláusula 33ª);
- f) implantação monitoramento eletrônico (cláusula 38ª);
- g) banco de horas (cláusula 48ª);
- h) jornada de trabalho 12x36, 6x12, 4x2, 5x1, 6x1 e 6x2 (cláusula 49ª);
- i) regime especial de trabalho (cláusula 50ª);
- j) alteração na concessão do intervalo (cláusula 52ª);
- k) anotação de frequência de forma diferenciada (cláusula 53ª) e;
- l) ponto alternativo conforme Portaria 671/2021 do Ministério do Trabalho (cláusula 53ª).

Parágrafo Terceiro: Para os condomínios que optarem pelo "REDINO" os empregados que trabalharem jornada inferior a 220 (duzentos e vinte) horas mensais e/ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, poderão receber proporcionalmente pela jornada trabalhada, ficando garantido, entretanto, o piso salarial da função exercida, assim considerado pelo valor da hora correspondente ao piso (Exemplo: piso da função / (divisão) 220 horas).

Parágrafo Quarto: Fica vedado ao condomínio a implantação de jornada de trabalho com entrada ou saída das 0h01 (zero horas e um minuto) às 4h30 (quatro horas e trinta minutos).

Parágrafo Quinto: Fica vedado à função de serviços gerais, auxiliar de condomínio, servente e outras que não especificuem a real atividade.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL

Considerando que o Piso Salarial deve corresponder ao que estabelece o artigo 70, inciso IV, do texto Constitucional, assim considerado, o mínimo capaz de atender as necessidades vitais básicas do trabalhador e as de sua família, como moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, ficam estabelecidos, para a categoria profissional, os seguintes pisos salariais:

- a) **Zeladores - R\$ 1.931,72** - correspondendo ao valor horário de R\$ 8,78
- b) **Porteiros ou Vigias, Garagistas, Manobristas e Folguistas - R\$ 1.850,44** - correspondendo ao valor horário de R\$ 8,41
- c) **Cabineiros ou Ascensoristas - R\$ 1.850,44** - correspondendo ao valor horário de R\$ 10,27
- d) **Faxineiros e demais empregados - R\$ 1.769,14** - correspondendo ao valor horário de R\$ 8,04

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, com data-base em 1º de outubro, terão um reajuste de **4,7% (quatro vírgula sete por cento)**, calculados sobre o salário de 1º de outubro de 2022, com vigência a partir de 1º de outubro de 2023.

Parágrafo Primeiro: Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

Parágrafo Segundo: Os salários dos empregados admitidos após 1º de outubro de 2022, serão reajustados proporcionalmente ao número de meses trabalhados, de acordo com os seguintes critérios:

Data de Admissão	Multiplicador Direto
antes de 15/10/2022	1,047
16/10/2022 a 15/11/2022	1,043

16/11/2022 a 15/12/2022	1,039
16/12/2022 a 15/01/2023	1,035
16/01/2023 a 15/02/2023	1,031
16/02/2023 a 15/03/2023	1,027
16/03/2023 a 15/04/2023	1,024
16/04/2023 a 15/05/2023	1,020
16/05/2023 a 15/06/2023	1,016
16/06/2023 a 15/07/2023	1,012
16/07/2023 a 15/08/2023	1,008
16/08/2023 a 15/09/2023	1,004
após 16/09/2023	1

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

Fica assegurado aos empregados o direito de obterem no 15º (décimo quinto) dia subsequente à data de pagamento da remuneração, adiantamento salarial equivalente a **40% (quarenta por cento)** do seu salário.

CLÁUSULA SÉTIMA - MORA SALARIAL

O empregador fica obrigado a pagar aos empregados a remuneração mensal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Único: A inobservância do prazo previsto na presente cláusula acarretará ao empregador multa, a favor do empregado, correspondente a **1/30 (um trinta avos)** da remuneração devida, por dia de atraso, salvo motivo de força maior.

CLÁUSULA OITAVA - RECIBO DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão, obrigatoriamente, aos empregados os comprovantes de pagamento com a identificação do empregador, discriminação detalhada das importâncias pagas e descontos efetuados, bem como valores relativos aos recolhimentos fundiários.

Parágrafo Primeiro: Os empregadores que se utilizarem, para pagamento dos salários, do sistema "cheque salário", deverão possibilitar aos empregados o seu recebimento dentro do horário bancário e sem prejuízo dos intervalos destinados à refeição e repouso.

Parágrafo Segundo: Os meios eletrônicos: comprovantes de depósito, transferência, crédito (para recibos não assinados) serão permitidos como comprovante de pagamento de salário e outras verbas.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA NONA - DOS DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Serão considerados válidos os descontos salariais efetuados pelo empregador, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, a título de fundações, cooperativas, empréstimos, previdência privada, transporte, seguro de vida em grupo, para farmácia, convênio com médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, hospitais, casas de saúde e laboratórios, contribuições sindicais e/ou assistenciais desde que expressamente autorizado pelos empregados, convênios com lojas; convênios para fornecimento de alimentação, seja através de supermercado ou por intermediação do SESC ou SESI. Os descontos acima não poderão em sua totalidade ultrapassar a **30% (trinta por cento)** do salário base.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO ADMISSÃO

Admitido o empregado será garantido o correspondente piso estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho, respeitados os critérios do artigo 461 da Consolidação das Leis Trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO HABITAÇÃO

Para os empregados que residem no local de trabalho será deferido salário habitação em percentual correspondente a **33% (trinta e três por cento)** de seu salário nominal.

Parágrafo Primeiro: Nas folhas de pagamento e nos respectivos recibos, deverão constar, com destaque, a parcela fixa do salário habitação, tanto na coluna de verbas a pagar como na coluna de verbas a descontar, na mesma proporção.

Parágrafo Segundo: O desconto previsto no parágrafo anterior não será efetuado quando do pagamento de férias indenizadas, 13º salário e no aviso prévio quando indenizados sendo que, em relação ao Aviso Prévio Indenizado e às férias indenizadas, o empregado não fará jus ao acréscimo até que desocupe o imóvel. Nesse caso, o empregador deverá pagar ao empregado a verba correspondente a esse acréscimo, no máximo, em 10 (dez) dias contados da data da entrega das chaves do imóvel.

Parágrafo Terceiro: O salário nominal mais o salário habitação servirão de base para o recolhimento das verbas previdenciárias, fundiárias, PIS e Imposto de renda, bem como para o pagamento das horas extras mensais, folgas e feriados trabalhados.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DE SALÁRIO E 13º SALÁRIO

Os empregadores efetuarão o pagamento dos salários e do 13º salário de seus empregados, nos prazos estabelecidos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADIANTAMENTO DE PARCELA DO 13º SALÁRIO

Os empregadores pagarão, antecipadamente, **50% (cinquenta por cento)** do 13º salário quando do início do gozo das férias do empregado, desde que solicitado pelo mesmo e por escrito, no mês de janeiro.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão pagas com adicional de **50% (cinquenta por cento)** sobre a hora normal trabalhada.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno terá acréscimo de **20% (vinte por cento)** sobre a hora normal, considerando-se trabalho noturno aquele executado entre as 22h00 (vinte e duas horas) de um dia e as 5h00 (cinco horas) do dia seguinte, sendo que a hora de trabalho nesse período é de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Os empregados cujas atividades são desenvolvidas em condições de insalubridade, farão jus ao percentual do respectivo adicional nos termos da Lei.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Os empregadores se obrigam ao pagamento de um adicional por tempo de serviço prestado pelo empregado ao mesmo empregador, igual a **5% (cinco por cento)**, por biênio trabalhado, limitado ao máximo de 3 (três) biênios e ao teto de **15% (quinze por cento)**. Adicional esse que será calculado sobre o salário nominal do empregado e incidirá no cálculo das horas extras mensais, 13º salário, férias mais 1/3 (um terço), indenização integral ou parcial e depósitos fundiários.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS (FOLGAS TRABALHADAS)

É devida a remuneração em dobro do trabalho em dias de folgas e feriados não compensados, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado, desde que, para este, não seja estabelecido outro dia pelo empregador, **observada toda a normatização contida na cláusula que trata das Escalas de Trabalho.**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADICIONAL POR ACÚMULO DE CARGO

Desde que devidamente autorizado pelo empregador, o empregado que vier a exercer cumulativa e habitualmente outra(s) função(ões) fará jus ao percentual de adicional correspondente a **20% (vinte por cento)** do respectivo salário contratual, no mínimo.

Parágrafo Primeiro: O pagamento do adicional aqui previsto cessará no momento em que o empregado deixar de exercer a função que estiver acumulando.

Parágrafo Segundo: O pagamento do referido adicional poderá ser feito de forma proporcional, levando-se em consideração a quantidade de horas mensais durante as quais o empregado ocupou-se nos acúmulos das outras funções.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de aplicação do parágrafo anterior, fica o empregador obrigado a discriminar, por escrito e com antecedência, os períodos da jornada de trabalho em que o empregado se ocupará da(s) outra(s) função(ões).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INDENIZAÇÃO POR APOSENTADORIA

Ao empregado que se aposentar e contar com 36 (trinta e seis) meses de serviço contínuo ao mesmo empregador, quando de seu desligamento do condomínio, será paga uma indenização adicional, equivalente ao valor de sua última remuneração.

Parágrafo Único: O recebimento da indenização prevista nesta cláusula não se acumula com a indenização de que cuida a cláusula de Auxílio Invalidez.

PRÊMIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS PRÊMIOS

Os prêmios de qualquer natureza, desde que pagos habitualmente, contratados ou instituídos na vigência do contrato de trabalho, deverão ser anotados na Carteira de Trabalho e Previdência Social ou constar do respectivo comprovante de pagamento de salário.

SALÁRIO FAMÍLIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SALÁRIO FAMÍLIA

Os empregadores pagarão aos seus empregados, salário família em conformidade com a legislação vigente.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO

Os empregadores concederão, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, vale-alimentação no valor de **R\$ 745,80 (setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos)**.

Parágrafo Primeiro: A concessão objeto da presente cláusula tem por base orientação jurisprudencial do Tribunal Regional do Trabalho, no sentido de que a cesta básica não tem natureza salarial, cuidando-se, pois, de cláusula social.

Parágrafo Segundo: O benefício previsto nesta cláusula deverá ser concedido aos empregados(as) por ocasião das férias, da licença maternidade, do auxílio-doença e do acidente de trabalho, sendo que nos últimos dois casos, por período de até 6 (seis) meses.

Parágrafo Terceiro: Os condomínios que optarem pelo "REDINO" poderão pagar de forma proporcional em casos de jornada parcial e quando da contratação e dispensa do empregado não corresponderem ao mês integral, e poderão ainda, fazer o desconto também de forma proporcional, em caso de faltas não justificadas, com desconto do dia e DSR.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

Fica assegurada a concessão de vale-transporte nos termos da legislação vigente, ficando facultado aos condomínios que optarem pelo "REDINO" seu pagamento em dinheiro, incluindo-o no holerite do empregado com o devido desconto o valor correspondente à antecipação para despesas de deslocamento residência/trabalho e vice-versa, devendo nestes casos, destacar como "vale-transporte".

Parágrafo Primeiro: Referido benefício não tem natureza salarial, quando pago em dinheiro, não se incorporando à remuneração do empregado para quaisquer efeitos, nem constituindo base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS (STF. Recurso Extraordinário n. 478.410 de 10.03.2010).

Parágrafo Segundo: Aos condomínios optantes ao "REDINO", é facultativo a substituição do vale-transporte por vale-combustível, sendo que este, se concedido no mesmo valor do vale transporte fica limitado o desconto máximo de **6% (seis por cento)** calculado sobre o salário base e, caso o valor concedido a título de vale combustível pelo empregador seja superior ao do vale transporte, fica limitado o desconto de ao máximo **10% (dez por cento)**, calculado sobre o salário base.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PROTEÇÃO SOCIAL - BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Os Sindicatos signatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, com o intuito de fazer valer o conceito de "Responsabilidade Social Corporativa", fixam um Benefício constituído por Assistência à Saúde para os empregados.

Parágrafo Primeiro: Será concedido a todos os trabalhadores um benefício constituído por Assistência à Saúde, abrangendo consultas médicas e exames complementares, gerido e prestado por empresa conveniada "Vidas Reais", que executará atividades realizando convênios e parcerias com empresas e centros especializados.

Parágrafo Segundo: O benefício de assistência à saúde oferecido aos empregados são:

1. Consultas Médicas:

Especialidades: Clínica Geral, Ginecologia, Oftalmologia e Ortopedia.

2. Exames complementares:

Laboratoriais: Cultura de Fezes, Hemograma Completo e Urina Tipo 1.

Oftalmológicos: Acuidade visual e Tonometria.

Para utilização desses serviços o empregado deverá solicitar via WhatsApp (11) 97322-6623 o agendamento e emissão de guia de autorização com informações de data, horário e local de atendimento.

Parágrafo Terceiro: Para custeio do benefício acima, os empregadores efetuarão o recolhimento do valor mensal de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por empregado, para a empresa conveniada "Vidas Reais", responsabilizando-se a empresa conveniada a prestar assistência constituída por consultas médicas e exames complementares para os empregados na forma estabelecida no Parágrafo Segundo.

Parágrafo Quarto: Para cadastro dos empregados, pagamento e cumprimento, os empregadores devem acessar o site através do endereço www.vidasreais.com.br ou pelo WhatsApp (11) 95554-6623 ou (11) 91030-6623.

Parágrafo Quinto: Os recolhimentos dos valores estabelecidos no Parágrafo Terceiro deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês, tomando por base o número de empregados indicados no relatório do eSocial do mês imediatamente anterior, cuja relação deverá ser encaminhada a empresa conveniada Vidas Reais, em forma de cadastro no site www.vidasreais.com.br. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no relatório do eSocial por CNPJ do empregador na base territorial.

Parágrafo Sexto: O benefício passa a ter validade a partir do primeiro dia subsequente ao recolhimento do boleto.

Parágrafo Sétimo: A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo Oitavo: Além da obrigação do pagamento do valor do benefício, fica instituída uma multa equivalente a R\$ 90,00 (noventa reais) por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento total ou parcial da presente cláusula, em favor da empresa gestora para a qual os valores deveriam ter sido recolhidos (Vidas Reais); além da multa pelo descumprimento prevista na presente Convenção Coletiva de Trabalho, sem prejuízo de eventual propositura de Ação de Cobrança e/ou de Cumprimento.

Parágrafo Nono: O benefício de que trata a presente cláusula não tem natureza salarial, não integra a remuneração do trabalhador, não se incorpora ao contrato de trabalho e não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, previdenciário e fundiário, conforme prescreve o §5º do art. 458 da CLT.

Parágrafo Décimo: Em observância às determinações contidas na Lei nº 13.709/18 (LGPD), considerando a necessidade de tratamento de dados pessoais e sensíveis de trabalhadores e empregadores para efetivo cumprimento da presente cláusula, fica estabelecido que os Sindicatos signatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como os demais parceiros envolvidos se comprometem a garantir a proteção, a privacidade e os demais direitos fundamentais dos trabalhadores e empregadores, conforme previsto no Artigo 2º da Lei 13.709/18.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA

Empregado com 2 (dois) anos ou mais de serviço prestado ao mesmo empregador, se em gozo de auxílio doença e desde que não tenha sido punido com suspensão nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, terá o valor do seu salário benefício complementado pelo empregador enquanto durar a suspensão do contrato de trabalho, inclusive quanto ao 13º salário, de maneira a garantir a efetiva percepção da importância correspondente à média das últimas 12 (doze) remunerações imediatamente anteriores ao início do seu afastamento do trabalho.

Parágrafo Único: O benefício previsto nesta cláusula só será devido até o máximo de 6 (seis) meses em cada triênio.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - BENEFÍCIO FAMILIAR DE ASSISTÊNCIA À VIDA

Aos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, independentemente de associação ao Sindicato Laboral, será concedido o ora instituído "BENEFÍCIO FAMILIAR DE ASSISTÊNCIA À VIDA" com o objetivo de proporcionar amparo aos trabalhadores em situação de adversidade, garantindo-lhes o direito de uma existência digna (artigo 1º, III, Constituição Federal).

Parágrafo Primeiro: O "BENEFÍCIO FAMILIAR DE ASSISTÊNCIA À VIDA" será concedido por intermédio da BENSOCIAL, gestora definida de forma conjunta pelos Sindicatos Laboral e Patronal, responsável pela gestão dos recursos para concessão de benefícios.

Parágrafo Segundo: Para efetiva viabilidade financeira do "BENEFÍCIO FAMILIAR DE ASSISTÊNCIA À VIDA" que beneficiará todos os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, será efetuado o recolhimento da "contribuição social" no valor total de **R\$ 26,00 (vinte e seis reais)** por empregado, inclusive afastados. O recolhimento será realizado pelos empregadores, até o dia 10 (dez) de cada mês, via boleto disponibilizado através do site da BENSOCIAL (www.inovabensocial.com.br). O Manual de Orientação para Utilização dos Benefícios encontra-se disponível no site.

Parágrafo Terceiro: Os empregadores se comprometerão a apresentar a BENSOCIAL, sempre que solicitado, relatórios das informações lançadas no eSocial relativos ao mês anterior e SEFIP, para a devida apuração da regularidade dos valores de contribuição recolhidos, sob pena de incorrer em multa pecuniária no valor de 1 (um) piso salarial da categoria por mês. Se comprometerão ainda em manter atualizados os dados de seus funcionários no site da gestora. A entidade Sindical Laboral e/ou Patronal ficará responsável pela intermediação de tais informações a BENSOCIAL.

Parágrafo Quarto: O valor da contribuição efetuado fora do prazo fixado na presente cláusula ou recolhido em montante inferior ao devido sujeitará o empregador ao pagamento do quanto devido (principal ou diferença) acrescido de multa de **2% (dois por cento)** e com incidência de juros de **1% (um por cento)** ao mês pelo período que permanecer inadimplente.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de o empregador se encontrar em situação de inadimplência nos termos do disposto no parágrafo segundo no momento da ocorrência do evento que enseja a aplicação dessa cláusula, o beneficiário ficará impedido de receber o benefício, devendo cobrar diretamente do empregador os valores respectivos em forma de indenização, acrescidos de multa de **50% (cinquenta por cento)**.

Parágrafo Sexto: O beneficiário ou Empregador será responsável pela comunicação a BENSOCIAL da ocorrência do evento que dá ensejo à concessão do benefício. Caso não seja realizada a comunicação no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da ocorrência do evento, o beneficiário perderá o direito à concessão ao Benefício.

Parágrafo Sétimo: Quando o mesmo Empregado prestar serviços para dois Empregadores ou mais, todos os Empregadores deverão efetuar o recolhimento conforme CCT, sendo que nesse caso, a Manutenção de Renda Familiar e o Auxílio Funeral fica garantido apenas uma vez ao Beneficiário.

Parágrafo Oitavo: Os eventos não finalizados por insuficiência de documentos comprobatórios, perderão a validade em 12 (doze) meses a contar da data do evento.

Parágrafo Nono: As prestações e valores objeto do "BENEFÍCIO FAMILIAR DE ASSISTÊNCIA À VIDA" ora instituído não possuem natureza salarial, não integrando a remuneração dos empregados beneficiados, constituindo-se em:

a) **Manutenção da renda familiar:** pagamento efetuado na hipótese de morte natural e acidental, consistindo em 8 (oito) parcelas iguais, mensais e consecutivas, sendo a primeira em 30 (trinta) dias da data da comunicação da ocorrência, condicionadas a entrega dos documentos comprobatórios, do vínculo com empregador, da ocorrência e da condição de dependente na seguinte ordem: cônjuge/companheira(o) ou filhos menores de 21 anos, na falta de cônjuge/companheiro. O pagamento poderá ser feito em oito parcelas ou de forma diversa respeitando sua totalidade;

b) **Reembolso do Auxílio Funeral:** reembolso financeiro para auxiliar nas despesas com os trâmites necessários para funeral e sepultamento, logo após a entrega de documentos comprobatórios limitado ao valor estabelecido. O Benefício Reembolso de Auxílio Funeral, estende-se para cônjuge/companheiro(a) e filhos menores de 21 anos, com a devida comprovação legal;

c) **Pagamento de Verbas Rescisórias:** pagamento efetuado ao empregado, com a finalidade de reembolsar as verbas rescisórias, limitado ao valor estabelecido, quando houver o desligamento do empregado por morte, condicionado a entrega de documentos comprobatórios;

d) **Pagamento Benefício Aposentadoria por Invalidez:** pagamento efetuado ao empregado em parcela única, na hipótese de invalidez permanente, no prazo de 30 (trinta) dias após a comunicação da Aposentadoria;

TABELA DE VALORES INDIVIDUAIS DO BENEFÍCIO AOS EMPREGADOS – 2022/2023

Manutenção Renda Familiar – Morte Natural ou Acidental	08 parcelas de	R\$ 1.800,00
Reembolso de Auxílio Funeral	01 parcela limitada a extensivo a cônjuge e filhos menores de 21 anos	R\$ 2.200,00
Benefício Reembolso Verbas Rescisórias	01 parcela limitada a	R\$ 2.200,00
Benefício Aposentadoria por Invalidez	01 parcela de	R\$ 2.200,00

Parágrafo Décimo: A BENSOCIAL suspenderá a concessão de benefícios nos casos de constatação, pela BENSOCIAL e/ou pelas entidades sindicais Laboral e/ou Patronal, da prática de fraude por parte do beneficiário ou de seu dependente legal para a obtenção do benefício ora negociado. Igualmente será suspensa a concessão dos benefícios se comprovada a perda da condição de beneficiário ou dependente legal ou em caso de inadimplência por parte do Empregador.

Parágrafo Décimo Primeiro: Empregados e Empregadores ficam desde já cientes e de acordo que perderá o benefício de Renda Familiar, item “a” previsto na presente cláusula, o empregado que tenha causa morte confirmada por COVID-19 e não tenha tomado a vacina contra COVID-19, conforme o cronograma oficial de vacinação de seu respectivo domicílio, ficando desde já os seus beneficiários obrigados a apresentar a documentação comprobatória quando do requerimento dos benefícios.

Parágrafo Décimo Segundo: A prestação do “BENEFÍCIO FAMILIAR DE ASSISTÊNCIA À VIDA” terá início conjunto com a vigência dessa Convenção Coletiva de Trabalho e se regerá pelas regras da presente cláusula, bem como pelo Manual de Regras e Orientações disponibilizado no site da Gestora.

Parágrafo Décimo Terceiro: Não obstante ao disposto no parágrafo anterior, a BENSOCIAL somente obrigar-se-á a disponibilizar o “BENEFÍCIO FAMILIAR DE ASSISTÊNCIA À VIDA” requisitado por Beneficiário ou Dependente Legal, após 10 (dez) dias contados a partir do primeiro dia de início da sua contratação.

Parágrafo Décimo Quarto: Os Empregadores que aderirem ao “BENEFÍCIO FAMILIAR DE ASSISTÊNCIA À VIDA” após o início da CCT, ficarão obrigados a realizar o recolhimento integral das parcelas desde o início da vigência da CCT para garantir o Benefício aos seus funcionários.

Parágrafo Décimo Quinto: O “BENEFÍCIO FAMILIAR DE ASSISTÊNCIA À VIDA” não se confunde com o Seguro de Vida, portanto, independentemente do condomínio já possuir apólice de seguro de vida, a presente cláusula precisa ser cumprida.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CRECHES

Os empregadores se obrigam a fornecer creches às suas trabalhadoras, consoante o disposto do parágrafo 1º do artigo 389 da Consolidação das Leis do Trabalho ou na forma estabelecida pela Portaria Ministerial n.º 3.296/86, senão houver creche municipal. Para fazer jus ao benefício o trabalhador deverá apresentar uma declaração onde conste (alegue) não ter vaga disponível.

Parágrafo Único: O empregador só será responsável pelo cumprimento do fornecimento do auxílio em dinheiro mediante a apresentação de documento comprobatório de existência de vaga em creches municipais, emitidas pelos órgãos competentes.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RESCISÃO INDIRETA

Ocorrendo o descumprimento comprovado de quaisquer das cláusulas estabelecidas na presente Convenção, fica facultado ao empregado rescindir o contrato de trabalho nos termos do artigo 483 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DISPENSA POR FALTA GRAVE

O empregado dispensado sob alegação de falta grave deverá ser avisado do fato por escrito e contra recibo, sendo-lhe esclarecidos os motivos da dispensa, sob pena de presumir-se imotivada.

Parágrafo Único: Na recusa do empregado em receber a comunicação, obriga-se o empregador a fazer com que a mesma seja firmada por duas testemunhas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO

Mediante acerto entre empregado e empregador, a redução da jornada de trabalho de que trata o artigo 488 da Consolidação das Leis do Trabalho, poderá ser fixada no início ou no fim da jornada diária de trabalho.

Parágrafo Primeiro: O empregado ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio concedido, na hipótese de obtenção de novo emprego, antes do seu término, sem quaisquer ônus para o empregado, desde que, quando residente no local de trabalho, o empregado venha a desocupar o imóvel que lhe foi cedido para moradia em razão do contrato de trabalho.

Parágrafo Segundo: Aos empregados que contem com mais de 36 (trinta e seis) meses de serviços contínuos prestados ao mesmo empregador, e que tenham, concomitantemente, mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, fica assegurado um aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo Terceiro: No caso da concessão do aviso prévio na forma da Lei nº 12.506, de 11/10/2011, ou outra que a substitua, prevalecerão sempre as condições mais favoráveis aos empregados, vedada, em qualquer hipótese, a acumulação dos benefícios ou dos direitos previstos no presente parágrafo e no parágrafo segundo desta cláusula.

Parágrafo Quarto: Em quaisquer das hipóteses de concessão de aviso prévio, os primeiros 30 (trinta) dias serão trabalhados, se assim desejar o empregador. Os dias excedentes a 30 (trinta) serão sempre indenizados.

Parágrafo Quinto: A empregada que se demitir entre o 45ª (quadragesimo quinto) dia e o 30ª (trigesimo) dia do retorno da sua licença maternidade, ficará dispensada do cumprimento do aviso prévio, o qual poderá ser descontado no ato da rescisão e limitado a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

A homologação e quitação das verbas rescisórias será efetuada, dentro do prazo previsto em Lei, junto à Entidade Sindical profissional ou nos Órgãos do Ministério do Trabalho.

Parágrafo Único: O saldo de salário referente ao período anterior ao aviso prévio deverá ser pago, pelo empregador, por ocasião do pagamento geral dos demais funcionários, exceto se a homologação da rescisão ocorrer antes do mencionado pagamento.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA E AFINS

Os Condomínios optantes pelo "REDINO", em suas atividades, poderão utilizar-se de mão-de-obra própria e de empresas prestadoras de serviços, desde que regularmente constituídas e registradas nos órgãos competentes, devendo observar e cumprir obrigatoriamente as exigências previstas nos Artigos 4º-A a C; 5º-A a D da Lei 6.019/74, com as alterações que lhe foram dadas pela Leis 13.429/17 e 13.467/17.

Parágrafo Primeiro: As partes convenientes estabelecem, com esteio no & 1º do artigo 4º-C da Lei 6.019/74 e artigos 611-A da CLT, 5º "caput", inciso I e 7º, inciso XXXII da CF/88; que na hipótese de contratação de mão-de-obra através de empresa prestadora de serviços, os trabalhadores tercerizados terão garantidos pelos Contratantes,

os mesmos direitos trabalhistas previstos para os integrantes da categoria econômica do Condomínio Contratante, sem nenhuma distinção, restando, portanto, assegurada a observância da CCT da categoria preponderante de forma integral, inclusive referente respectivas contribuições contidas no Instrumento Coletivo.

Parágrafo Segundo: Todos os trabalhadores disponibilizados pela Contratante deverão ser empregados registrados pela Contratada, sendo vedada a disponibilização de funcionários autônomos, trabalhadores de cooperativas de mão-de-obra, bem como trabalhadores temporários, exceção feita as contratações amparadas na Lei 6.019/74.

Parágrafo Terceiro: A responsabilidade pela fiscalização do cumprimento das cláusulas constantes na presente CCT; bem como das demais obrigações legais, previdenciárias, fiscais e contratuais estabelecidas pela Contratada, é exclusivamente, da Contratante, que responderá de forma subsidiária, no caso de descumprimento de quaisquer das obrigações referidas.

Parágrafo Quarto: O descumprimento da previsão contida na presente cláusula ensejará ao empregador infrator a obrigação de reconhecimento do vínculo de emprego direto com o trabalhador prejudicado e a responsabilização do empregador pelos prejuízos trabalhistas causados ao empregado, sem prejuízo do ajuizamento de medidas cabíveis na justiça do trabalho.

Parágrafo Quinto: O descumprimento da previsão contida na presente cláusula ensejará ao condomínio infrator a obrigação de pagamento de 15 (quinze) pisos salariais da categoria para cada empregado dispensado nessas condições, revertidos ao empregado prejudicado, além da obrigatoriedade de contratação direta de empregados, sem prejuízo do ajuizamento de medidas cabíveis na justiça do trabalho em cada caso concreto.

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DEFICIENTES FÍSICOS

Os empregadores se comprometem a possibilitar a admissão de empregados "deficientes físicos".

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PRAZO PARA DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL

Para os empregados residentes no emprego fica assegurado um prazo de 30 (trinta) dias após a cessação do contrato de trabalho, se o aviso prévio não for trabalhado e de 60 (sessenta) dias, contados do início do aviso prévio, se o mesmo for trabalhado, para que o imóvel seja desocupado.

Parágrafo Primeiro: Nos casos de dispensa por justa causa a desocupação do imóvel deverá ser imediata.

Parágrafo Segundo: É concedida uma tolerância máxima de 10 (dez) dias para a desocupação do imóvel. Transcorrido esse prazo o empregado residente fica sujeito a uma multa diária de **5% (cinco por cento)** de seus vencimentos até a entrega efetiva das chaves do imóvel, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis na espécie.

Parágrafo Terceiro: Aos dependentes do empregado falecido, como tais considerados a viúva ou a companheira e/ou filhos que com ele estejam coabitando no local de trabalho, será assegurado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do óbito, para a desocupação do imóvel cedido pelo empregador para sua residência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA NA READMISSÃO

Todo empregado que for readmitido até 6 (seis) meses após sua demissão, estará desobrigado de firmar contrato de experiência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ESTATUTO NORMATIVO DOS EMPREGADOS

Os empregadores e os empregados obrigam-se a adotar, respeitar e cumprir no âmbito de suas atividades principais, as disposições contidas no Estatuto Normativo dos Empregados de Edifícios, o qual é parte integrante da presente convenção (Anexo I).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA REGULAMENTAÇÃO DO MONITORAMENTO A DISTÂNCIA

As partes convenientes decidem regulamentar a implantação e/ou substituição de empregados de portaria - trabalho presencial - centrais e/ou sistemas de monitoramento remoto de controle de acesso e/ou "portarias virtuais", aos condomínios optantes ao "REDINO", desde que tais empresas estejam regularmente constituídas e registradas nos Órgãos competentes.

Parágrafo Primeiro: A presente cláusula tem por fundamento o princípio da autonomia coletiva privada e o direito social previsto no artigo 7º, XXVII da CF/88, que possui eficácia direta e imediata na proteção do emprego e mercado de trabalho em face dos prejuízos que a automatização vem causando aos trabalhadores.

Parágrafo Segundo: Trata-se do exercício de direito pelo empregador, que ao optar por exercê-lo, a fim de preservar postos de trabalho, bem como garantir a segurança e bem-estar de condôminos e moradores de edifícios e condomínios, deverá manter ao menos 2 (dois) funcionários no quadro, devidamente registrado e pagar compensação financeira ao empregado dispensado, de modo a harmonizar os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.

Parágrafo Terceiro: O empregador que optar pela implantação de centrais e/ou sistemas de monitoramento remoto de controle de acesso e/ou "portarias virtuais", pagará indenização de 10 (dez) pisos salariais da categoria para cada empregado dispensado nessas condições, que deverá constar do termo de rescisão do contrato de trabalho como INDENIZAÇÃO ADICIONAL, a ser paga no mesmo prazo das verbas rescisórias. Aos empregadores optantes do "REDINO", a indenização será de 5 (cinco) pisos salariais da categoria para cada empregado dispensado nessas condições.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

O empregador fica obrigado, enquanto perdurar a substituição, a pagar ao empregado substituto o mesmo salário base pago ao substituído.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

A garantia assegurada à gestante pela Constituição Federal, no artigo 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, será prorrogada por 30 (trinta) dias, exceto nos casos de contrato por prazo determinado e dispensa por justa causa.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE MILITAR

Ao menor, em idade de prestação de serviço militar, é garantida a estabilidade provisória no emprego desde a incorporação até 30 (trinta) dias após a baixa da unidade em que serviu.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DO EMPREGADO ACIDENTADO

Ao trabalhador que venha a sofrer acidente do trabalho é garantida, na forma da legislação em vigor, estabilidade de 12 (doze) meses após a percepção do auxílio-acidente.

ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM AUXÍLIO-DOENÇA

O empregado com mais de 1 (um) ano de serviço terá garantida sua permanência no emprego por 30 (trinta) dias após a alta médica previdenciária. Referido benefício será concedido somente 1 (uma) vez em cada 6 (seis) meses.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Os empregados que, comprovadamente, estiverem no máximo a 15 (quinze) meses da aquisição do direito à aposentadoria (por tempo de contribuição-integral ou proporcional, ou por idade) e que contarem com mais de 3 (três) anos de serviço ao mesmo empregador, terão garantia de emprego durante esses 15 (quinze) meses.

Parágrafo Primeiro: Ficam ressalvadas as hipóteses de dispensa por justa causa e de pedido de demissão.

Parágrafo Segundo: Adquirido o direito à aposentadoria, extingue-se a garantia objeto da presente cláusula.

Parágrafo Terceiro: A garantia de emprego de que trata a presente cláusula será observada a partir do recebimento, pelo síndico ou administrador, de comunicação do empregado, por escrito, sem efeito retroativo, comprovando reunir ele as condições previstas na Lei Previdenciária.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

Publicações, avisos, cópias de convenções ou acordos coletivos, serão afixados, de preferência, nos quadros de avisos dos próprios empregadores, objetivando manter informados seus funcionários.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CARTEIRA DE TRABALHO E ANOTAÇÃO DE OCUPAÇÃO

Os empregadores fornecerão recibo da retenção da Carteira de Trabalho do empregado para as devidas anotações, particularmente a função exercida pelo empregado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO

A jornada normal de trabalho na categoria não será superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais, ressalvados os regimes de compensação de horas previstos em regular negociação coletiva.

Parágrafo Único: Inclui-se na jornada de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais o empregado folguista, cujo horário de trabalho poderá variar em função da escala de folgas que deverá cumprir, nos termos do art. 7º, XIV da Constituição Federal e do artigo 4º § 9º do Estatuto Normativo da Categoria, anexo a presente Norma Coletiva.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

Ao condomínio optante pelo "REDINO" fica facultada a adoção do banco de horas, nos termos do artigo 7º (sétimo) inciso treze da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro: O máximo de 25 (vinte e cinco) horas mensais, sendo que a compensação deverá ocorrer no prazo máximo de 06(seis) meses, anotando obrigatoriamente o controle de frequência quando da concessão das horas: "compensação – Bando de Horas", tudo sob pena de invalidade desta compensação.

Parágrafo Segundo: Será obrigatória a anuência do empregado com o presente sistema, mediante comprovante de entrega, com antecedência de 30 (trinta) dias da implantação, sob pena de invalidade do sistema.

Parágrafo Terceiro: Estão excluídas do banco de horas, as horas de ausência de intervalo de alimentação e as horas noturnas reduzidas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ESCALAS DE TRABALHO

O condomínio que optar pelo "REDINO" fica permitida a instituição ou manutenção das escalas de compensação tipo 12x36, 6x18, 4x2, 5x1, 5x2, 6x1 e 6x2, em quaisquer das funções que compreendem a categoria, nos termos do artigo sétimo, inciso treze, da Constituição Federal em jornadas diárias de oito horas.

Nas escalas acima, mediante "REDINO", não implicarão horas extras excedentes a 8ª (oitava) hora diária e/ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Nas jornadas acima mencionadas deverão ser observadas as concessões de intervalo destinadas a repouso e alimentação consoante o artigo 71 da CLT.

Na escala de trabalho 12x36, consideram-se compensados domingos e feriados trabalhados, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - REGIME DE TEMPO PARCIAL

A contratação de que trata esta cláusula somente será realizada mediante "REDINO" e submetida a fiscalização do Sindicato dos Trabalhadores.

Parágrafo Primeiro: O respectivo acordo com o empregado deverá conter as seguintes infirmações:

- Horário fixo de trabalho, com discriminação dos dias e horas laborados na semana;
- Valor da hora trabalhada e valor do salário mensal a ser percebido pelo empregado, devendo ser calculado proporcionalmente, considerando o salário dos empregados que cumprem tempo integral na mesma função, nos termos do art. 58-A, 10, da CLT;
- Proibição da prática de horas extras (art. 59, 40, da CLT), sob pena de descaracterização do regime a tempo parcial para regime de tempo integral, com o pagamento das diferenças salariais e demais vantagens pertinentes;
- Intervalo mínimo inter-jornada de 11 (onze) horas;
- Obrigatoriedade da anotação na CTPS do empregado a fim de conter o salário mensal (na página do contrato de trabalho) e, discriminação dos dias e horas trabalhados nas "Anotações Gerais" do referido documento.

Parágrafo Segundo: Salvo disposições mais benéficas, o empregador deverá utilizar a tabela abaixo para fornecimento de cesta básica e fixação de férias dos empregados contratados sob regime de tempo parcial:

Horas Trabalhadas na semana	Proporção de dias de férias	Proporção devida
De 1 a 10 horas	10 dias	R\$ 114,50
De 11 a 15 horas	14 dias	R\$ 171,77
De 16 a 20 horas	18 dias	R\$ 229,08
De 21 a 25 horas	20 dias	R\$ 286,40

Parágrafo Terceiro: Será assegurado aos empregados contratados em regime de tempo parcial o pagamento em dobro das folgas e feriados trabalhados e não compensados, assegurado nessas hipóteses, o valor do piso integral da categoria como base de cálculo;

Parágrafo Quarto: Na ocasião em que o empregado contratado a tempo parcial substituir outro empregado do condomínio em férias ou licenças, lhe será garantida a remuneração proporcional equivalente àquela percebida pelo empregado substituído.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CABINEIROS

Os empregadores concederão aos cabineiros intervalo de 20 (vinte) minutos durante a jornada de trabalho para descanso e lanche.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - HORÁRIO DE INTERVALO DESTINADO A REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

Ao condomínio optante pelo Redino é facultado supressão do intervalo de refeição para jornadas superiores a 6 (seis) horas de trabalho, correspondente a 1h (uma hora) integral.

Parágrafo Unico: Poderá fazer a supressão da jornada em 30 (trinta) minutos, mediante anuência do funcionário, sendo referida supressão remunerada como hora extraordinária acrescida do adicional de **50% (cinquenta por cento)** apenas em relação ao tempo suprimido.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ANOTAÇÕES DE FREQUÊNCIA

Para os condomínios que optarem pelo "REDINO" é obrigatório o uso do controle de frequência do empregado pelo condomínio, quando possuir 10 (dez) empregados ou mais, para os não optantes é obrigatório independentemente da quantidade de empregados.

Os Condomínios optantes ao "REDINO" também poderão utilizar ponto alternativo que consta na Portaria 373 do Ministério do Trabalho.

FALTAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - FALTAS JUSTIFICADAS

Além das hipóteses previstas em lei, o empregado poderá deixar ainda de comparecer ao trabalho, sem prejuízo do salário, nas seguintes condições:

- a) Por 2 (dois) dias corridos consecutivos nos casos de falecimento de cônjuge ou companheira reconhecida, filhos, pai e mãe.
- b) Por 3 (três) dias corridos consecutivos em virtude de casamento.
- c) Serão abonadas as faltas ou horas não trabalhadas do(a) empregado(a) que necessitar assistir seus filhos menores de 14 (quatorze) anos em médicos, desde que o fato resulte devidamente comprovado, posteriormente, através de atestado médico e no máximo 3 (três) vezes em cada 12 (doze) meses, limitado a 3 (três dias) por vez.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante, nos dias de exames escolares, será obrigatoriamente liberado, pelo menos 2 (duas) horas antes do término do horário de trabalho, sem qualquer desconto em seu salário. A data e o horário dos exames deverão ser previamente comunicados ao empregador, sendo posteriormente confirmados através de atestado fornecido pelo estabelecimento de ensino.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Fica assegurado aos empregados com menos de 1 (um) ano de serviço ao mesmo empregador e que solicitarem a rescisão do contrato de trabalho, o direito às férias proporcionais quando do pagamento das verbas rescisórias.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS

O período de férias não poderá ter início dois dias que antecedem folga ou feriado (art. 134 § 3º da CLT), com exceção da escala 12x36.

Fica permitido fracionamento de férias em 3 (três) períodos via acordo individual de acordo com a Lei 13.467/2017.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - LICENÇA PATERNIDADE

Os empregadores concederão aos seus empregados licença paternidade de 5 (cinco) dias corridos, sem prejuízo da remuneração, não computando-se o repouso semanal remunerado, conforme garantido pela Constituição Federal.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - UNIFORME

Os empregadores fornecerão aos empregados, gratuitamente, os uniformes considerados de uso obrigatório, incluindo luvas, botas, aventais, guarda-pós ou outras peças de indumentária necessárias ao atendimento da focalizada exigência, cuja restituição deverá ocorrer, no estado de uso em que se encontrem, ao ensejo da extinção do contrato de trabalho.

Na hipótese da não devolução dos uniformes, o empregado sujeita-se a indenizar o empregador pelo valor correspondente e comprovado por nota fiscal de aquisição, mediante desconto da respectiva verba rescisória.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DA SEGURANÇA E DA MEDICINA DO TRABALHO

Os empregadores custearão os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais de seus empregados, bem como a implementação das NRs (Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego), nos termos da legislação vigente.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão obrigatoriamente reconhecidos pelos condomínios os atestados médicos, emitidos pelo INSS, ou pelas unidades conveniadas com o mesmo, compreendendo hospitais, clínicas e profissionais que mantenham convênios com a Previdência Social assim como os atestados médicos e odontológicos emitidos por profissionais vinculados às Entidades Sindicais.

Parágrafo Primeiro: Para que tenham validade e hábeis a abonarem faltas, é necessário que conste o número no Conselho Regional de Medicina - CRM ou Conselho Regional de Odontológico - CRO e assinatura do médico ou dentista.

Parágrafo Segundo: As licenças médicas deverão ser informadas ao Condomínio imediatamente, e os respectivos atestados entregues no prazo máximo de 7 (sete) dias, podendo apresentar por meios eletrônicos como e-mail, WhatsApp, e, com posterior apresentação do original, para comprovar a autenticidade, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da solicitação do empregador.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA SINDICAL

Obrigam-se os empregadores a reconhecer todas as garantias e prerrogativas do dirigente sindical ao empregado eleito para a função de delegado sindical, desde que tal condição seja motivada em eleição, por assembleia geral da categoria profissional.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA DO DIRIGENTE SINDICAL

Os empregadores concederão licença remunerada aos empregados dirigentes sindicais eleitos, quando no exercício de seus mandatos, para que participem de reuniões, conferências, congressos, simpósios e outros eventos de interesse da Entidade Sindical, quando comunicados com a antecedência mínima de 3 (três) dias das datas de realização dos mesmos, sendo que tal licença não poderá ser superior a 5 (cinco) dias por ano.

Parágrafo Único: Excedendo a licença a 5 (cinco) dias por ano, o excesso será considerado como licença não remunerada, na forma do artigo 543, parágrafo segundo, da Consolidação das Leis do Trabalho.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

A presente cláusula é inserida no Instrumento Coletivo de Trabalho e com igual período de vigência, em conformidade com as deliberações aprovadas em assembleia geral extraordinária da categoria profissional do Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Sorocaba e Região realizada em 06/07/2023 sendo de sua responsabilidade o conteúdo da mesma.

Considerando as Notas Técnicas nº 2 e 3 da CONALIS (Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical do Ministério Público do Trabalho), decisão do STF em ARE 1018459 onde no tema 935 da repercussão geral foi instituído que: "é constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição", e com embasamento no Artigo 513 da CLT que estabelece que são prerrogativas dos Sindicatos e, em sua letra "e", impor contribuições a todos àqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais ou de profissões liberais representadas, ficam estabelecidas e aprovadas as seguintes contribuições.

A) CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL – Aos empregados sindicalizados e/ou contribuintes do Sindicato profissional e que apresentem carta de autorização expressa à contribuição negociada laboral e de custeio para formação da receita orçamentária da entidade, os empregadores efetuarão o desconto na folha de pagamento, em favor do Sindicato profissional a importância de 5% (cinco por cento) sobre o salário já reajustado pela convenção coletiva de trabalho, limitado a R\$ 120,00 (cento e vinte reais), constante na folha de pagamento somente do mês em que houve o reajuste salarial, devendo as empresas encaminhar relação nominal dos empregados com salários e funções respectivamente. O pagamento deverá ser efetuado no dia 05 (cinco) do mês seguinte, a título de contribuição negociada.

B) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – As empresas se obrigam ainda a repassar aos cofres do Sindicato profissional, até o dia 05 de cada mês, os valores descontados dos empregados, no importe de 2% (dois por cento) ao mês dos respectivos salários, a título de contribuição assistencial, limitado a R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).

Parágrafo Primeiro: No mês de desconto da contribuição negociada, a empresa não efetuará o desconto da contribuição do custeio sindical.

Parágrafo Segundo: Fica garantido o direito de oposição ao pagamento da contribuição dos empregados prevista acima, devendo o empregado interessado comparecer direta e pessoalmente na sede da entidade sindical e protocolar a carta escrita de próprio punho.

Parágrafo Terceiro: Encaminhará a empresa após o pagamento o comprovante de pagamento e a relação dos empregados contribuintes, via e-mail entidade sindical: sinetur@sinetur.org.br

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

Os Condomínios Comerciais, Industriais, Residenciais e Mistos, Associações de Moradores, Associações de Proprietários, Associações de Adquirentes, Flats e Shoppings Centers da categoria econômica representada pelo Sindicato Patronal da presente Convenção Coletiva de Trabalho, associados ou não, deverão recolher a Contribuição Assistencial Patronal, nos termos do r. acórdão ARE 1018459 proferido pelo E. STF.

Deverá ser recolhida nos dias 17/11/2023, 17/01/2024, 17/03/2024, 17/05/2024, 17/07/2024 e 17/09/2024, mediante boletos que serão fornecidos gratuitamente pelo Sindicato Patronal.

O recolhimento de cada Condomínio será calculado pela quantidade de Unidades Residenciais, Comerciais/Salas que compõem o Condomínio, conforme tabela abaixo:

Tabela de Contribuição Assistencial

De 01 a 20 unidades	R\$ 165,00
Acima de 20 unidades	R\$ 203,00
Cond. Indust e Outros	R\$ 187,00

O valor da Contribuição Assistencial Patronal efetuado fora do prazo mencionado nesta cláusula sujeitará os Condomínios ao pagamento do principal acrescido de multa de 2% (dois por cento) mais 1% (um por cento) de juros ao mês.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

No caso de ajuizamento de ação de cumprimento das disposições contidas na presente, a parte perdedora arcará com as penalidades previstas nesta convenção e na legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - PENALIDADES

Fica estipulada a multa pecuniária, por empregado, de 1 (um) piso salarial da categoria, em caso de descumprimento, pelo empregador, de quaisquer das cláusulas estabelecidas na presente, multa essa que reverterá em benefício do empregado, à exceção das cláusulas com penalidades específicas ou decorrentes de Lei.

OUTRAS DISPOSIÇÕES**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - SOLUÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS**

Quaisquer divergências originadas da presente convenção coletiva, inclusive quanto ao cumprimento de suas cláusulas, serão solucionadas perante a Justiça competente.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - DIVULGAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONVENCIONAIS

As partes convencionam que as cláusulas da presente convenção não poderão ser divulgadas através de circulares, sem que as mesmas contenham a assinatura das partes convenentes.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do estabelecido na presente, fundar-se-á nas normas estabelecidas no artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - DIA DA CATEGORIA PROFISSIONAL

Fica estabelecido o dia 12 de fevereiro de cada ano como sendo o "DIA DO EMPREGADO EM EDIFÍCIOS". Referido dia será considerado como data-símbolo da categoria profissional.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - COMPROMISSO DAS ENTIDADES SIGNATARIAS

Primeiramente as partes declaram que se responsabilizam e respondem isoladamente pelas respectivas cláusulas referentes as contribuições laboral e patronal e respectivas atas da assembleia referente às mesmas, observando as Leis nº 13.467, de 13 de Julho de 2017 e A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018.

Respondem pela forma de cobrança e/ou descontos em folha realizados e assumem isoladamente eventual ressarcimento e/ou condenação, se realizado em desacordo com a legislação, isentando o Condomínio/Síndico, de qualquer responsabilidade.

Os Sindicatos convenentes obrigam-se ainda a defender administrativa e judicialmente as obrigações contraídas por meio da presente Convenção Coletiva de Trabalho bem como fiscalizar os Condomínios quanto ao cumprimento integral das cláusulas pactuadas.

}

ALEX DA SILVA PEREIRA
PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMP.EM TURISMO E HOPITALIDADE DE SOROCABA

**JOSE LUIZ BREGAIDA
PRESIDENTE**

SINDICATO DOS CONDOMINIOS DE PR. E EDIF. COM. IND. RES. E MISTOS INTERM.DO EST.DE SAO PAULO

ANEXOS ANEXO I - ESTATUTO NORMATIVO

ESTATUTO NORMATIVO DOS EMPREGADOS DE PESSOAS JURÍDICAS CONSTITUIDAS EM CONDÔMIOS HORIZONTAIS E VERTICAIS DE PRÉDIOS E EDIFÍCIOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, RESIDÊNCIAS E MISTOS, HORIZONTAIS E VERTICAIS, ZELADORES, PORTEIROS, CABINEIROS, VIGIAS, FAXINEIROS, SERVENTES E OUTROS E OU POR ESSES CONTRATADOS.

Artigo 1º. - São considerados empregados de condomínios e edifícios, para efeito deste estatuto, todas as pessoas físicas admitidas pelo Síndico do respectivo Condomínio ou proprietário ou cabeçal do imóvel, ou por quem os represente, para prestar serviços de natureza não eventual nas áreas de uso comum dos condôminos ou inquilinos, em regime de subordinação jurídica e dependência econômica.

Artigo 2º - O horário de trabalho dos empregados de edifícios, ressalvadas as exceções legais, não poderá ultrapassar o limite previsto na Constituição Federal.

Artigo 3º - Para efeito deste estatuto, os edifícios dividem-se em 03 (três) categorias:

- a) *Residenciais;*
- b) *Comerciais;*
- c) *Mistos (os que reúnem as duas destinações anteriores).*

Artigo 4º - Para efeito de especificação das obrigações e direitos, consideram-se empregados de edifícios:

- a) Gerente Condominial
- b) Zeladores;
- b) Porteiros ou vigias (diurnos e noturnos);
- c) Cabineiros ou ascensoristas;
- d) Manobristas;
- e) Faxineiros;
- f) Serventes ou auxiliares;
- g) Folguistas;
- h) Pessoal da jardinagem, pessoal de escritório ou da administração própria do condomínio, e os exercentes de outras atribuições não eventuais.

Parágrafo Primeiro – Zelador é o empregado a quem compete, salvo disposição em contrário no contrato individual de trabalho, as seguintes tarefas:

- a) Ter contato direto com a administração do edifício e agir como preposto do síndico ou da administradora credenciada;
- b) Transmitir as ordens emanadas dos seus superiores hierárquicos e fiscalizar o seu cumprimento;
- c) Fiscalizar as áreas de uso comum dos condôminos ou inquilinos, verificar o funcionamento das instalações elétricas e hidráulicas do edifício, assim como os aparelhos de uso comum, além de zelar pelo sossego e pela

observância da disciplina no edifício, de acordo com o seu regimento interno ou com as normas afixadas na portaria e nos corredores.

- d) Comunicar ao Síndico ou a empresa administradora quaisquer irregularidades ocorridas no Condomínio;
- e) Orientar seus auxiliares e demais funcionários do Condomínio sobre as manutenções das áreas comum;
- f) Dar cumprimento perante a comunidade condominial das normas estabelecidas no regulamento interno, fazendo com que os ocupantes as obedeam;
- g) Acompanhar mudanças que chegarem ou saírem, nos horários previstos no regimento interno, de modo a preservar as instalações e a liberdade de acesso aos moradores e usuários
- h) Acompanhar e fiscalizar serviços de reparo e manutenção das partes de propriedade comum, suspendendo os trabalhos em caso de irregularidade;
- i) Realizar pequenos reparos nas áreas comuns do Condomínio

Parágrafo Segundo - Porteiro ou Vigia (diurno e noturno) é o empregado que executa os serviços de portaria, tais como:

- a) Receber e distribuir a correspondência destinada aos condôminos ou inquilinos, podendo desde que tenha dois ou mais porteiros no mesmo turno entregar a correspondência pessoalmente ao morador, diretamente em cada uma das unidades
- b) Transmitir e cumprir as ordens do zelador
- c) Fiscalizar a entrada e saída de pessoas e fazer o monitoramento das câmeras dentro das guaritas/portarias
- d) Zelar pela ordem e respeito entre os usuários e ocupantes de unidades autônomas;
- e) Receber e Dar conhecimento ao zelador de todas as reclamações que ocorrerem durante a sua jornada
- f) Manter local de trabalho limpo e higienizado

Parágrafo Terceiro - Cabineiro ou Ascensorista é o empregado que conduz o elevador, zela pelo seu bom funcionamento e cuida da limpeza interna da cabina, transmite ao zelador qualquer defeito que possa notar no desempenho mecânico ou eletrônico do equipamento, bem como qualquer irregularidade que possa alterar o bom funcionamento do mesmo.

Parágrafo Quarto - Manobrista é o empregado que devidamente habilitado executa os serviços de controle de tráfego e/ou manobra e movimentação de veículos nas áreas de uso comum dos condôminos ou inquilinos, bem como dos respectivos fregueses ou clientes, especialmente nas garagens, corredores de acesso e demais áreas disponíveis, zelando pela boa ordem.

Nos condomínios comerciais ou mistos, além das atividades supra mencionadas, cabe ao manobrista realizar cobrança de valores referente a permanência de veículos no estacionamento do condomínio

Parágrafo Quinto - Faxineiro é o empregado que executa todos os serviços de limpeza e conservação das áreas de uso comum dos condôminos ou inquilinos.

Parágrafo Sexto- Serventes ou Auxiliares são os empregados que ajudam os demais empregados do edifício, substituindo-os por ordem de seus superiores hierárquicos nos casos de ausências eventuais, férias, refeições e outros impedimentos.

Parágrafo Sétimo - Pessoal de Jardinagem é o que cuida da conservação e reforma dos jardins e plantas existentes nas áreas de uso comum dos condôminos ou inquilinos.

Parágrafo Oitavo - Pessoal de escritório é o que trabalha mediante as atribuições que lhe são específicas concernentemente a parte burocrática.

Parágrafo Nono - Folguista é o empregado que cumpre substituições nas folgas dos demais, mediante ordens superiores. Sua jornada normal não será superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais.

Artigo 5º - Este Estatuto terá validade pelo mesmo tempo de vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, nos termos da cláusula primeira, da mesma

ANEXO II - ATA LABORAL 2023

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a vertical stroke, located in the lower right quadrant of the page.

Votorantim, 20 de dezembro de 2023.

À
Secretaria de Educação – SEDU
Prefeitura do Município de Sorocaba

Ilmº Sr.
Clayton Cesar Marciel Lustosa
Secretário da Educação (em substituição)

Processo Administrativo nº 17.450-0/2023
Edital de Chamamento Público SEDU/GS nº 06/2023

Objeto: Gestão e execução das atividades e serviços de educação para atendimento e crianças na Educação Infantil (0 a 3 anos), em prédio municipal – Centro de Educação Infantil, referente à unidade localizada no bairro Parque São Bento.

A planilha orçamentária apresentada foi feita com base na CEI 117, pois estamos na gestão compartilhada atual, sendo apresentados orçamentos para comprovação dos valores apurados, bem como as convenções coletivas sindicais de cada categoria profissional.

Importante frisar que o item 6 refere-se a despesas com água, energia elétrica, internet e telefone e que, por se tratar de prédio novo, não é possível a apresentação de comprovantes com valores das contas, uma vez não há gestão compartilhada de Centro de Educação Infantil anterior. De maneira que, utilizamos o mesmo valor constante no Edital, onde foram aferidos a partir do consumo médio das unidades com aproximadamente 239 (duzentos e trinta e nove) alunos matriculados (CEI 78), tendo em vista que a previsão de atendimento para a creche Parque São Bento refere-se a mesma quantidade de alunos.

Abaixo as especificações de cada item:

- a) Item 1 (Recursos Humanos 5) despesas com salários, décimo terceiro, férias, Fundo de Garantia, previsão patronal, FPAS, PIS, abono dos funcionários, vale transporte, vale alimentação, auxílio saúde e seguro de vida dos funcionários com regime de contratação CLT conforme convenção coletiva sindical de cada categoria;
- b) item 2 (Recursos Humanos 6) despesas com terceirizados para emissão de notas;
- c) item 3 (materiais de consumo) despesas com materiais de escritório, materiais pedagógicos, materiais para pequenos reparos e manutenções, materiais de limpeza e higiene;

Jailton Tarciso de Melo
Diretor



1/2

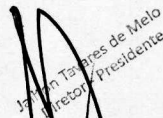
- d) item 4 (serviços de terceiros) despesas com manutenção predial, manutenção de equipamentos, serviços de contabilidade, exames médicos admissional e demissional;
- e) item 5 (locações diversas) despesas com locações de impressoras;
- f) item 7 (combustível) despesas com combustível utilizado para retiradas de documentos;
- g) item 8 (outras despesas) despesas com 2 (dois) uniformes para cada funcionário, sendo que foi colocado o valor rateado por 12 (doze) meses para melhor administração dos recursos financeiros;
- h) item 9 (bens materiais e permanentes) despesas com equipamentos e utensílios, como por exemplo telefone sem fio, porteiro eletrônico, entre outros.

No que se refere ao item "h", a inclusão do valor de bens permanentes na planilha orçamentária é justificada por diversos motivos, sendo essenciais para uma gestão financeira adequada e para o planejamento estratégico de uma da unidade escolar.

Substituição de Equipamentos Obsoletos:

Equipamentos e ativos fixos podem se tornar obsoletos com o tempo. A substituição desses ativos é muitas vezes necessária para garantir a continuidade dos serviços prestados à comunidade escolar.

Atenciosamente,



Jailton Tavares de Melo
Diretor-Presidente

IFMC - Instituto dos Filhos Misericordiosos da Cruz
Jailton Tavares de Melo
Diretor-Presidente

Votorantim, 20 de dezembro de 2023.

Orçamentos:

Material de Expediente:

Livraria Pedagógica (Melhor Preço)	R\$ 296,76
Armarinhos Fernando	R\$ 352,20
Kalunga	R\$ 380,98

Atenciosamente,


IFMC - Instituto dos Filhos Misericordiosos da Cruz
Jailton Tavares de Melo
Diretor-Presidente



LIVRARIA PEDAGÓGICA - FILIAL

End.: PADRE LUIZ, 235 - CEP:18035010 - SOROCABA - SP
CNPJ.: 45.403.243/0004-51 TELEFONE: 154 0092000
I.E.: 798801963112

Este documento não tem validade fiscal

ORÇAMENTO: 15443

Data : 15/12/2023

Previsão de chegada : 01/01/2024

Cliente: CONSUMIDOR FINAL

CPF/CNPJ:

Telefone:

Email:

Endereço: PADRE LUIZ, 245

Cidade: SOROCABA/SP

Bairro: CENTRO

CEP: 18035-010

Responsável: JULIANA MORAES

N.	Título	Autor	Editora	Status	Qtde	Pço Unit.	Total Liq
1	CANETA BIC, CRITAL, AZUL	NAO CONSTA	BIC	Pendente	13	1,5	19,5
2	COLA BASTÃO, PRITT, 40GR	NAO CONSTA	MAKE +	Pendente	3	19,9	59,7
3	PAPEL A4 PT500 REPORT 75GR BRANC	NAO CONSTA	SUZANO	Pendente	4	29,6	118,4
4	FICHARIO COM 4 ARGOLAS E DIV.	NAO CONSTA	YES	Pendente	1	61,35	61,35
5	TESOURA CIS, PROFISSIONAL	NAO CONSTA	CIS	Pendente	1	37,76	37,76

Total dos Produtos: R\$ 296,76

Frete: DESTINATÁRIO / Valor: R\$0,00

Total do Pedido: R\$ 296,76

Forma de Pagto:

Condição de Pagamento: 00 A VISTA

Transporte :

*** Esgotado/ Fora de Catálogo/ Indisponível ** Em Falta * Pré-venda

Obs.:

Dalton Tavares de Melo
Diretor

Validade deste Orçamento: 7 dias.

Preços sujeitos a alterações após vencimento do orçamento.

A previsão de chegada dos itens é calculada em dias úteis após a confirmação do pedido.

Os itens estão condicionados à disponibilidade do nosso estoque e de nossos fornecedores.

Impresso: 15/12/2023 10:02:13

Página 1 de 1


Votorantim, 20 de dezembro de 2023.

Orçamentos:

Material de Pedagógico:

Livraria Pedagógica (Melhor Preço)	R\$ 998,78
Armarinhos Fernando	R\$ 1.038,52
Kalunga	R\$ 1.152,29

Atenciosamente,


IFMC - Instituto dos Filhos Misericordiosos da Cruz
Jailton Tavares de Melo
Diretor-Presidente



LIVRARIA PEDAGÓGICA - FILIAL

End.: PADRE LUIZ, 235 - CEP:18035010 - SOROCABA - SP
CNPJ.: 45.403.243/0004-51 TELEFONE: 154 0092000
I.E.: 798801963112

Este documento não tem validade fiscal

ORÇAMENTO: 15436

Data : 15/12/2023

Previsão de chegada : 01/01/2024

Cliente: CONSUMIDOR FINAL

CPF/CNPJ:

Telefone:

Email:

Endereço: PADRE LUIZ , 245

Cidade: SOROCABA/SP

Bairro: CENTRO

CEP: 18035-010

Responsável: JULIANA MORAES

N.	Título	Autor	Editora	Status	Qtde	Pço Unit.	Total Liq
1	COLA BASTAO LEO&LEO 21G AVULSO	NAO CONSTA	LEONORA	Pendente	12	2,08	24,96
2	COLA REFIL PISTOLA QUENTE FINA AVULSA	NAO CONSTA	MAKE +	Pendente	30	0,99	29,7
3	LINHA PESCA C/100M 0.20 ARTPESCA	NAO CONSTA	ARTPESCA	Pendente	4	5,73	22,92
4	PAPEL A4 PT500 REPORT 75GR BRANC	NAO CONSTA	SUZANO	Pendente	6	29,6	177,6
5	PAPEL COLOR SET	NAO CONSTA	VMP	Pendente	80	1,35	108
6	PAPEL FOTOGRAFICO A4 180G AVULSO	NAO CONSTA	OFF PAPER INDUSTRIA	Pendente	80	0,55	44
7	PLACA E.V.A. LISO CORES - 40X48 AVULSO	NAO CONSTA	MAKE +	Pendente	90	2,49	224,1
8	TNT LISO 100% POLIPROPILENO 1.40L METRO COLORIDO	NAO CONSTA	SANTA FE	Pendente	10	2,25	22,5
9	PAPEL CREPON AZUL	NÃO CONSTA	SANTA FE	Pendente	20	2,5	50
10	PAPEL CREPON VERMELHO	NÃO CONSTA	SANTA FE	Pendente	20	2,5	50
11	PAPEL CREPON VERDE	NÃO CONSTA	SANTA FE	Pendente	20	2,5	50
12	PAPEL CREPON ROSA	NÃO CONSTA	SANTA FE	Pendente	20	2,5	50
13	PAPEL CREPON AMARELO	NÃO CONSTA	SANTA FE	Pendente	20	2,5	50
14	PAPEL CREPON BRANCO	NÃO CONSTA	SANTA FE	Pendente	20	2,5	50
15	PAPEL CREPON MARRON	NÃO CONSTA	SANTA FE	Pendente	18	2,5	45

Total dos Produtos: R\$998,78

Frete: DESTINATÁRIO / Valor: R\$0,00

Total do Pedido: R\$998,78

Forma de Pagto:

Condição de Pagamento: 00 A VISTA

Transporte :

*** Esgotado/ Fora de Catálogo/ Indisponível ** Em Falta * Pré-venda

Obs.:

Validade deste Orçamento: 7 dias.

Preços sujeitos a alterações após vencimento do orçamento.

A previsão de chegada dos itens é calculada em dias úteis após a confirmação do pedido.

Os itens estão condicionados à disponibilidade do nosso estoque e de nossos fornecedores.

Impresso: 15/12/2023 10:02:13

Jelton Tavares de Melo
Diretor - Administração


Votorantim, 20 de dezembro de 2023.

Orçamentos:

Material para pequenos Reparos:

Gomes (Melhor Preço)	R\$ 297,89
Leroy Merlin	R\$ 322,50
Telha Norte	R\$ 415,59

Atenciosamente,


IFMC - Instituto dos Filhos Misericordiosos da Cruz
Jailton Tavares de Melo
Diretor-Presidente

PROPOSTA: 00681023 ID: 2909

Cadastro: 15/12/2023 13:13

Cliente: 58-INSTITUTO DOS FILHOS MISIRICORDIOSOS DA CRUZ /
CRECHE PARQUE SÃO BENTO
Fone: 3357-8006 Email:
Fantasia:
Endereço: AVENIDA SANTO ANTÔNIO,150
Bairro/Cidade: BARRA FUNDA / VOTORANTIM
CNPJ/CPF: 07.452.800/0001-92 I.E./RG:
Vendedor: Milton

CEP: 18114-345

UF: SP

Forma Pagto: CARTÃO DÉBITO

Finalidade: Revenda/Distrib.

Impressão: 15/12/2023 Pág: 1 / 1

ITENS DA PROPOSTA

Item	Cód	Descrição Produto	Marca	UN	Quant.	Pr. Unit.	Total
1	12058	TORN LAV ABS/BR 2960 - TWIST	TWIST	PC	2	75,99	151,98
2	5978	SIFAO BR FLEX ANEL PVC - KRONA	KRONA	UN	4	14,99	59,96
3	3625	LAMP BULBO LED 12W BR BIV - GALAXY	GALAXY	UN	4	12,99	51,96
4	7409	COLA PVC FRASCO 175GRS C/PINCEL - TIGRE	TIGRE	UN	1	33,99	33,99
TOTAL GERAL							297,89

OBSERVAÇÕES

ESSE ORÇAMENTO VALE POR APENAS 2 DIAS


Jailton Teixeira de Melo
Diretor Administrativo

Votorantim, 20 de dezembro de 2023.

Orçamentos:

Material Limpeza e Higiene:

Compack Embalagens (Melhor Preço)	R\$ 1.498,38
Limpapy	R\$ 1.706,50
Atacadão	R\$ 1.752,98

Atenciosamente,



IFMC - Instituto dos Filhos Misericordiosos da Cruz
Jailton Tavares de Melo
Diretor-Presidente



COMPACT EMBALAGENS EIRELI
CNPJ: 10.314.027/0001-02 IE: 798.202.660.112

RUA OLINDA LUZ MARTHE Nº 21
JARDIM RESIDENCIAL DOLINDA GUERRA
CEP: 18.052-722 SOROCABA - SP
lojasorocaba@compactembalagens.com.br

Impressão: 13/12/2023 15:40:16 Página : 1 de 1

Pedido : 124930

Emissão : 13/12/2023

Entrega : 13/12/2023

Cond.Pagto : A VISTA

Pedido de Venda: VDA LOJA Vencimento : 13/12/2023

RAZÃO SOCIAL : 2892 INSTITUTO DOS FILHOS MISERICORDIOSOS DA CRUZ
CRECHE PARQUE SÃO BENTO

VENDEDOR : LOAM PAOD

NOME FANTASIA : INSTITUTO DOS FILHOS MISERICOR

Cxa/Pal :

CNPJ/CPF : 07452800000192

Ger.Aut.NF : 0

ENDEREÇO : Avenida Santo Antônio

N. 150

Barra Funda

UF : SP

CONTATO :

CIDADE : VOTORANTIM

FONES : 1533578006

END. ENTREGA : Avenida Santo Antônio

N. 150

Barra Funda

UF : SP

CIDADE : VOTORANTIM

OBS. :

CÓD BARRAS	DESCRIÇÃO	QTD	UND	PE	QTD. PE UN	VR.UNIT	VR.TOTAL
7898468462514	COLORO 5% 5 LTS VMAX	10,00	UN	0,000		11,98	119,80
7898468462552	DESINFETANTE LAVANDA 5 LTS VMAX	5,000	UN	0,000		8,50	42,50
7852136981254	DESINFETANTE USO GERAL LYSOFORM 5 L	1,000	UN	0,000		74,98	74,98
7842975286582	ALCOOL EM GEL 70% 5 L	1,000	UN	0,000		51,90	51,90
7896001044517	ESPONJA MULTIUSO JEITOSA UNIDADE 100X64X20MM (REF BT	10,00	UN	0,000		0,85	8,50
7898509286468	FIBRA VERDE LIMPEZA PESADA BETTANIN 101X225 C/2 UN (RE	2,000	PCT	0,000		2,12	4,24
7898509286468	FIBRA VERDE LIMPEZA PESADA BETTANIN 101X225 C/2 UN (RE	2,000	PCT	0,000		1,50	3,00
7897575162379	INTERFOLHA AZEPEL BRANCO 20X21CM C/ 1000 FLS (5)	10,00	PCT	2,000	FD	10,45	104,50
7755215933222	LUVA LIMPEZA AMARELA DESCARPACK TAM M	3,000	UN	0,000		3,00	9,00
7897575167824	P. HIGIENICO ROLAO AZEPEL BRANCO C/ 8 ROLOS 160MTS	8,000	FD	0,000		24,90	199,20
7898964629459	PANO MULTIUSO INOVEN 28CMX25M AZUL C/50UN (12)	3,000	UN	0,000		16,90	50,70
7898953354331	SACO ALVEJADO XADREZ SAGA TEXTIL 40X65 (REF22110)	3,000	UN	0,000		3,15	9,45
1080412581342	SACO DE LIXO ROLO PRETO 100L P-25 75X105 PCT C/ 50 GIRO	2,000	PCT	0,000		32,00	64,00
7890095320014	SACO DE LIXO ROLO PRETO 20L P-16 39X58 PCT C/100 GIROM	1,000	PCT	0,000		17,80	17,80
7890095320038	SACO DE LIXO ROLO PRETO 60L P-16 63X80 RL C/100UN GIRO	1,000	PCT	0,000		30,70	30,70
4082192842632	SHAMPOO CERAMIDAS 5 LITROS	2,000	UN	0,000		68,79	137,58
4025842581248	SABONETE LIQUIDO ERVA DOCE 5 LITROS	4,000	UN	0,000		26,98	115,92
3982428135479	LENÇO UMIDECIDO 400FLS TURMA DO SONINHO	6,000	UN	0,000		15,98	95,88
3912548523452	FRALDA DESCARTAVEL TAM M 50 UNID	1,000	UN	0,000		51,99	51,99
3912548214824	FRALDA DESCARTAVEL TAM P 62 UNID	1,000	UN	0,000		54,98	54,98
3912548523452	FRALDA DESCARTAVEL TAM G 60 UNID	2,000	UN	0,000		59,79	119,58
3912548214824	FRALDA DESCARTAVEL TAM XG 60 UNID	2,000	UN	0,000		65,59	131,18

Valor Total : 1.498,38

Desconto : 0,00

Frete : 0,00

Valor Líquido : 1.498,38

ASSINATURA DO CLIENTE

Jailton Teodoro de Melo
Diretor - Cliente


Votorantim, 20 de dezembro de 2023.

Orçamentos:

Manutenção Predial:

Conserta Express (Melhor Preço)	R\$ 1.320,00
JC Construções	R\$ 1.500,00
ACB Conserta	R\$ 1.700,00

Atenciosamente,


IFMC - Instituto dos Filhos Misericordiosos da Cruz
Jailton Tavares de Melo
Diretor-Presidente

Orçamento: Instituto Filhos Misericordiosos da Cruz.

Local: Creche Parque São Bento.

Proposta de serviços: Manutenção Predial Mensal.

Valor: R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais).

Técnico responsável: Ilson Ervencio de Camargo



Sorocaba 12/12/2023


Votorantim, 20 de dezembro de 2023.

Orçamentos:

Manutenção de Equipamentos:

MG Soluções (Melhor Preço)	R\$ 250,00
Conserta Express	R\$ 350,00
ACB Conserta	R\$ 380,00

Atenciosamente,


IFMC - Instituto dos Filhos Misericordiosos da Cruz
Jailton Tavares de Melo
Diretor-Presidente

MGSOLUCOES.NET.BR
☎ 15 3232 4506 ☎ 15 9 9703 4188



MG SOLUÇÕES
SEGURANÇA | ELETRÔNICA | INFORMÁTICA

MG SOLUÇÕES SEGURANÇA ELETRONICA E INFORMATICA

CNPJ: 20.366.525/0001-52 IE:

RUA: SETE DE SETEMBRO, / 215 / 219 -

Centro- SOROCABA-SP Fones: (15) 3232-4506 / 99703-4188

ORÇAMENTO : IFMC

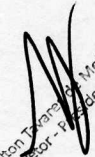
Descrição dos Equipamentos / Serviços: PORTEIRO DHL

Qtd.	Un.	Produtos /Serviços	V. Unit.	Total
01	UN	SERVIÇOS DE REPARO EM PORTEIRO ELETRONICO COM SUBSTITUIÇÃO DE CABOS	R\$ 250,00	R\$ 250,00
		VALOR TOTAL PRODUTOS		R\$ 250,00

DATA _06/12/2023

Assinatura Cliente(Aprovação)

RAONÍ LUIZ
Assinatura Vendedor


Jaelton Takara de Melo
Diretor - Presidente


Votorantim, 20 de dezembro de 2023.

Orçamentos:

Contabilidade:

Advice (Melhor Preço)	R\$ 1.450,00
Contabilidade Rangel	R\$ 1.600,00
Delta Contabilidade	R\$ 1.900,00

Atenciosamente,


IFMC - Instituto dos Filhos Misericordiosos da Cruz
Jailton Tavares de Melo
Diretor-Presidente

AO INSTITUTO DOS FILHOS MISERICORDIOSOS DA CRUZ

São Paulo/SP, 19 de Dezembro de 2023.

**PROPOSTA DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE CONSULTIVA
ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÕES DO TERCEIRO SETOR**

A presente proposta é anexa a Apresentação Comercial, com o detalhamento das atividades, e trabalhos a serem prestados ao cliente:

Vantagens

- Contabilidade Consultiva Digital, resultando na otimização do tempo, e na redução dos custos;
- Plataforma Online de Gestão de Documentos e Comunicação com o Escritório, onde o cliente recebe e arquiva, balancetes, holerites, guias, e outros documentos;
- Aplicativo Advice, versão mobile e desktop para acesso integral das informações do cliente, e em conformidade com a LGDP.

Nossos Diferenciais

- Somos especializados em atendimento personalizado;


Jailton Tavares de Jesus
Diretor - Contabilidade

- Atendemos atualmente 1 estados brasileiros, e mais de 30 cidades.
- Acreditamos que a Contabilidade é essencial para uma organização sustentável;
- Utilizamos de plataformas digitais, para que nosso tempo, seja empregado em se preocupar com nossos clientes, e ajuda-los no crescimento;
- O sucesso de nossos clientes, são nossos motivadores diários.
- Centenas de projetos aprovados e gerenciados ao longo de 5 anos.
- Expertise em processos de certificação CEBAS, e Incentivos Fiscais;
- Somos especialistas em criação de plano de sustentabilidade econômica

O que está incluso na Mensalidade?

- Declarações anuais (ECF, ECD, DIRF, RAIS);
- Declarações mensais (DCTF Web, DCTF normal, REINF, E Social, DMS, esocial);
- Alteração quando necessário do responsável legal perante a Receita Federal;
- Contabilidade de acordo com as Normas aplicáveis ao Terceiro Setor;
- Reunião de resultado periódico – reunião estratégica bimestral;
- Conferência e monitoramento do portal da transparência (Compliance);
- Assessoria em emendas parlamentares, municipais, estaduais e federais;
- Fechamento contábil bimestral;
- Emissão de CNDS (Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista – Mensal);
- Atendimento a auditoria do TCE-SP, e órgãos de controle;

Não há cobranças adicionais mensais, nem variação no valor cobrado de mensalidade, em conformidade com o contrato.

O que não está incluso na Proposta?

- Treinamentos Administrativos e Financeiros
- BPO Financeiro;
- Alteração, e baixa da organização;
- Retrabalho (Impostos em atraso, parcelamento, e FGTS em atraso)
- Visitas adicionais presenciais;
- Alteração de Estatuto Social
- Assessoria técnica na execução de projetos, e agenciamento de captação de recursos.
- Processamento de funcionários, e recrutamento e seleção

INVESTIMENTO

- Pacote Contabilidade Consultiva Mensalidade de R\$ 1450,00 (Hum Mil, quatrocentos e cinquenta Reais), com vencimento todo dia 20 do mês corrente, através de boleto bancário;

Ressaltamos que o reajuste de Contrato ocorrerá anualmente, ou caso ocorra aumento expressivo de demanda (aumento de funcionários, ou contas bancárias).

Felipe Silva
Diretor, e Sócio Titular
CRC 323662/O-9


Jairton Tavaras
Diretor Presidente



Votorantim, 20 de dezembro de 2023.

Orçamentos:

Exames Médicos:

Trabt (Melhor Preço)	R\$ 206,00

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Jailton Tavares de Melo', is written over the typed name.

IFMC - Instituto dos Filhos Misericordiosos da Cruz
Jailton Tavares de Melo
Diretor-Presidente

				Número da Nota 00000081405
				Data e Hora de Emissão 02/10/2023 08:33
				Número NFS-e substituída
Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e				

Competência: 10/2023	Num. RPS/Ser.: 60501/NF	Município de Prestação do Serviço: Sorocaba	Código de Verificação 1d61EyMjm	Página 1 / 1
--------------------------------	-----------------------------------	---	---	------------------------

PRESTADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: TRABT MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA				
CPF/CNPJ: 00.894.195/0001-60		Inscrição Municipal: 095846		
Endereço: SANTA CLARA, 105 - CENTRO - CEP: 18035-251			Inscrição Estadual:	
Complemento:		Telefone: (15)3234-9100		
Município: Sorocaba		UF: SP		e-mail: expediente@modelocontinental.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: INSTITUTO DOS FILHOS MISERICORDIOSOS DA CRUZ				
CPF/CNPJ: 07.452.800/0001-92		Inscrição Municipal: 095846		
Endereço: SANTO ANTONIO, 150 - Bairro BARRA FUNDA - CEP: 18114-334				
Complemento:		Telefone: (11)99678-3973		
Município: Votorantim		UF: SP		e-mail: elton@ifmc.org.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
-----------------------------------	--	--	--	--

EXAME CLINICO + ACUIDADE VISUAL no Valor de: R\$ 51,50 Quantidade: 4  Fatura Vencimento em 09/10/2023 Valor de R\$ 206,00   Valor aproximado dos tributos: R\$ 33,25 (16,14%) Fonte:IBPT				
--	--	--	--	--

Código do Serviço: 04.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatorios e congêneres.				
---	--	--	--	--

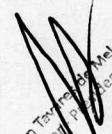
TRIBUTOS FEDERAIS				
--------------------------	--	--	--	--

PIS (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	IR (R\$) 0,00	INSS (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00
-------------------	----------------------	------------------	--------------------	--------------------

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços		Outras Informações		Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor dos Serviços	206,00	Natureza da Operação		Valor dos Serviços	206,00
(-) Desconto Incondicionado	0,00	1 - Tributação no município		(-) Deduções permitidas em Lei	0,00
(-) Desconto Condicionado	0,00			(-) Desconto Incondicionado	0,00
(-) Retenções Federais	0,00	Regime Especial de Tributação		(=) Base de Cálculo	206,00
(-) Outras Retenções	0,00			(x) Alíquota (%)	4,00
(-) ISS Retido	0,00			ISS a reter:	2 - Não
(=) Valor Líquido	206,00	Opção Simples Nacional	Não	(=) Valor ISS	8,24
		Incentivador Cultural	Não		

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 206,00					
---	--	--	--	--	--

OUTRAS INFORMAÇÕES					
---------------------------	--	--	--	--	--


 Elton Testes de Melo
 Diretor Financeiro


Votorantim, 20 de dezembro de 2023.

Orçamentos:

Locação de Equipamentos:

Glauber Luciano Musslinger (Melhor Preço)	R\$ 300,00
Adelcio Pereira Locação	R\$ 400,00
Abjet	R\$ 460,00

Atenciosamente,


IFMC - Instituto dos Filhos Misericordiosos da Cruz
Jailton Tavares de Melo
Diretor-Presidente



ORÇAMENTO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORA

1. PARTES ENVOLVIDAS

LOCADOR:

CNPJ / CPF / NIF

41.424.488/0001-61

Nome / Nome Empresarial

GLAUBER LUCIANO ARTUSO MUSSLINGER

Endereço

TIAGO BEVILACQUA RAMOS, 151

Município

Votorantim - SP

LOCATÁRIO:

CNPJ / CPF / NIF

07.452.800/0001-92

Nome / Nome Empresarial

INSTITUTO DOS FILHOS MISERICORDIOSOS DA CRUZ

Endereço

PC SANTO ANTONIO, 150, C A

Município

Votorantim - SP

2. OBJETO DO CONTRATO

O LOCADOR concorda em fornecer e o LOCATÁRIO concorda em alugar as seguintes impressoras para o CRECHE PARQUE SÃO BENTO, mensalmente

Descrição da impressora

01 Epson L3250 (tanque de tinta)

3. VALOR DO ALUGUEL

valor mensal de R\$ 300,00 (Trezentos reais) como aluguel.

O pagamento deverá ser efetuado até o dia 10 de cada mês.

Votorantim, 15 de dezembro de 2023.

Glauber Luciano Artuso Musslinger
Locador

Jailton Travençolo
Diretor - Presidente



Votorantim, 20 de dezembro de 2023.

Orçamentos:

Combustível:

VR Combustível (Melhor Preço)	R\$ 100,00

Atenciosamente,

IFMC - Instituto dos Filhos Misericordiosos da Cruz
Jailton Tavares de Melo
Diretor-Presidente

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

RPS Nº 52931851 Série 1, emitido em 28/07/2023

Número da Nota

52922226

Data e Hora de Emissão

28/07/2023 18:52:22

Código de Verificação

L7AJ-Y1BQ

20231220u02535864000133

PRESTADOR DE SERVIÇOSCPF/CNPJ: **02.535.864/0001-33**Inscrição Municipal: **6.131.480-3**Nome/Razão Social: **VR BENEFICIOS E SERVICOS DE PROCESSAMENTO S.A**Endereço: **AV DOS BANDEIRANTES 460 460 - BROOKLIN PAULISTA - CEP: 04553-900**Município: **São Paulo**UF: **SP****TOMADOR DE SERVIÇOS**Nome/Razão Social: **INSTITUTO DOS FILHOS MISERICORDIOSOS DA**CPF/CNPJ: **07.452.800/0001-92**Inscrição Municipal: **----**Endereço: **Avenida Santo Antonio 150, C A - Barra Funda - CEP: 18114-334**Município: **Votorantim**UF: **SP**E-mail: **elton@ifmc.org.br****INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **----**Nome/Razão Social: **----****DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Total de Crédito VR Auto: R\$ 100,00 - (1 cartão(ões))

Vencimento em 28/07/2023

Trib aprox. Lei nº 12.741/12: R\$0,00 Federal, R\$0,00 Municipal e R\$0,00 pelos serviços

Fonte: IBPT/empresometro.com.br FADD79 23.1.F

Valor da corretagem ou comissão: zero

Número do protocolo do pedido: 20230728012864

REALIZE O PAGAMENTO APENAS DE BOLETOS EMITIDOS POR VOCÊ NA ÁREA LOGADA E SEGURA DO SEU PORTAL RH. PREVINA-SE E EVITE PREJUÍZOS FINANCEIROS.

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 0,00**VALOR TOTAL RECEBIDO = R\$ 100,00**

INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-

Código do Serviço

03205 - Fornecimento e administração de vales-refeição, vales-alimentação, vales-transporte e similares

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	0,00	2,00%	0,00	0,00

Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte
-	-	17,64% / IBPT

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 52931851 Série 1, emitido em 28/07/2023;

Prefeito Municipal de Moji

 José Roberto de Almeida

Votorantim, 20 de dezembro de 2023.

Orçamentos:

Uniformes:

Snegs (Melhor Preço)	R\$ 2.760,00
Camisetaria Votorantim	R\$ 2.900,00
Stamparia Gomes	R\$ 3.100,00

Atenciosamente,


IFMC - Instituto dos Filhos Misericordiosos da Cruz
Jailton Tavares de Melo
Diretor-Presidente

SNEGS - CAMISETAS&CIA

Estampamos suas ideias!

Endereço: Santa Filomena 438- Rio Acima
Votorantim - SP
Telefone: 15 991212555

SOLICITANTE:

Nome Elton
Nome da empresa: CRECHE PARQUE SÃO BENTO
e-mail apoio.
Votorantim - SP

Orçamento

DATA 20-dez-23
Cotação # 700
ID do cliente 7

Orçamento válido até: 9-jan-24

Preparado por: GABRIEL

Descrição dos Itens	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Camiseta 100% Poliéster branco ou cinza mescla cm estampa frente e costas	90	R\$ 31,00	R\$ 2.790,00
Desconto	1	-R\$ 30,00	-R\$ 30,00
total	91	TOTAL	R\$ 2.760,00

Prazo de entrega : 15 dias. Pagamento 100% na entrega. Caso tenha alguma dúvida sobre esta cotação, estamos a disposição no mail contato@snegs.com.br

AGRADECEMOS A PREFERÊNCIA!



CRECHE PARQUE SÃO BENTO
Direção
R. ...



Votorantim, 20 de dezembro de 2023.

Orçamentos:

Bens Permanentes:

Mercado Livre (Melhor Preço)	R\$ 200,00
Magazine Luiza	R\$ 230,00
MG Solucoes	R\$ 250,00

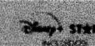
Atenciosamente,


IFMC - Instituto dos Filhos Misericordiosos da Cruz
Jailton Tavares de Melo
Diretor-Presidente

Votorantim, 20 de dezembro de 2023.

mercadolivre.com.br/porteiro-eletrnico-interfone-residencial-intelbras-ivr-1010/p/MLB27252670?pdp_filters=category:MLB7075%7Cprice:200-... 🔍 ⭐


Liturgia Diária Nova guia Nota Promissoria Mateus - Capítulo 1... Folheto Povo de De... UOL - O melhor con... Floorplanner - most...

mercado livre Busca produtos, marcas e muito mais...  Assine o **me!** por R\$ 17,99

Informe seu CEP Categorias Ofertas do dia Histórico Moda Vender Contato Crie e sua conta Entre Compras

Confira o envio para o seu endereço. Inclua seu CEP para verificar os custos e prazos de entrega precisos na busca. **Incluir CEP** Mais tarde

porteiro hd - interfone agi - videoporteiro - interfone apartamento - interfone hd
Porteiro Eletrônico Intelbras > Porteiro Eletrônico >

Novo | +10mil vendidos 

Porteiro Eletrônico Interfone Residencial Intelbras Ipr-1010

4.8 ★★★★★ (27)

MAIS VENDIDO 2º em Porteiros Eletrônicos

R\$ 200
em 6x R\$ 33⁹⁹ sem juros

Ver os meios de pagamento

O que você precisa saber sobre este produto

- Porteiro Eletrônico Interfone Residencial Intelbras Ipr-1010 possui sistema de acionamento de fechadura.

Ver características

Opções de compra:

33 condições de compra a partir de R\$ 18,07

Frete grátis
Saiba os prazos de entrega e as formas de envio.
Calcular o prazo de entrega

Estoque disponível
Quantidade: 1 unidade (11 disponíveis)

Comprar

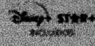
Adicionar ao carrinho

Vendido por VISIO SHOP
MercadoLider | +10mil vendas

Devolução grátis. Você tem 30 dias a partir da data de recebimento.

mercadolivre.com.br/telefone-sem-fio-intelbras-ts-3110-preto-visor-luminoso-com-identificaco-de-chamadas/p/MLB7979276?pdp_filters=cat... 🔍 ⭐


Liturgia Diária Nova guia Nota Promissoria Mateus - Capítulo 1... Folheto Povo de De... UOL - O melhor con... Floorplanner - most...

mercado livre Busca produtos, marcas e muito mais...  Assine o **me!** por R\$ 17,99

Informe seu CEP Categorias Ofertas do dia Histórico Moda Vender Contato Crie e sua conta Entre Compras

Confira o envio para o seu endereço. Inclua seu CEP para verificar os custos e prazos de entrega precisos na busca. **Incluir CEP** Mais tarde

Interfone sem fio - pabx intelbras - telefone intelbras - telefone - telefone sem fio intelbras
Telefone Sem Fio > Telefones >

Novo | +100mil vendidos 

Telefone Sem Fio Intelbras Ts 3110 Preto Visor Luminoso Com Identificação de Chamadas

4.8 ★★★★★ (712)

MAIS VENDIDO 1º em Telefones

R\$ 200
em 6x R\$ 33⁹⁹ sem juros

Ver os meios de pagamento

Voltagem: Escolha uma opção para ver o preço

110V/220V

Cor: Preto

Amarelo Azul-celeste Branco Preto

Frete grátis
Saiba os prazos de entrega e as formas de envio.
Calcular o prazo de entrega

Estoque disponível
Quantidade: 1 unidade (7 disponíveis)

Comprar

Adicionar ao carrinho

Vendido por UD LOJAS
MercadoLider | +5mil vendas

Devolução grátis. Você tem 7 dias a partir da data de recebimento.

Compre Garantido: sem taxa de cancelamento

Jaílton Tolares
Diretor - P. 11